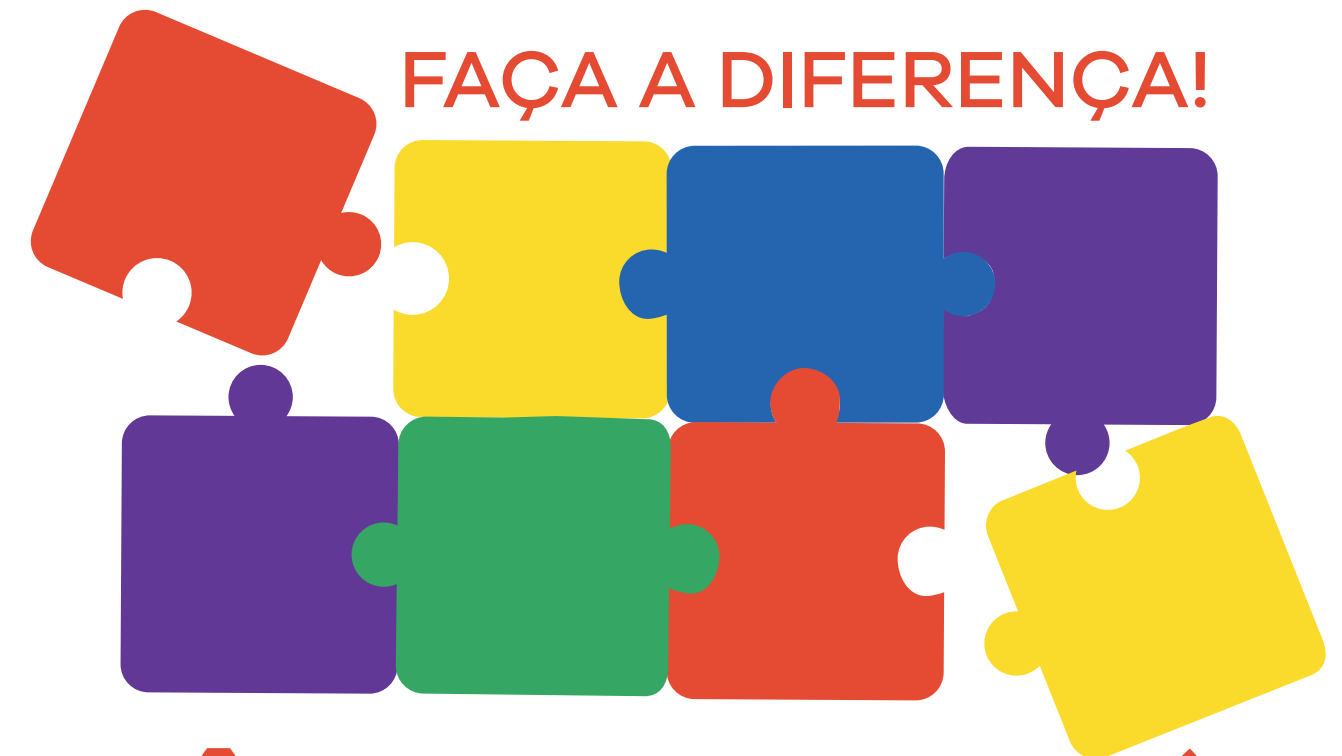




CARTILHA METODOLÓGICA
DÊ OPORTUNIDADE :)



FAÇA A DIFERENÇA!

DÊ OPORTUNIDADE :)

Ninguém nasce infrator

PASTORAL DO MENOR ORGANISMO DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)

“A serviço da vida de crianças e adolescentes”
Rua Além Paraíba, 208 – 2º andar – Bairro Lagoinha – Cep.: 31210-120. Belo Horizonte – Minas Gerais – Telefax: (31) 3422-6732
pamen.nacional@yahoo.com.br // www.pastoraldomenornacional.org

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)

SE/Sul Quadra 801 Conjunto “B”
70.200-014. BRASÍLIA – DF
Fone:(61) 2103-8300 // Fax:(61) 2103-8303

GESTÃO 2015/2017

Coordenação Nacional

Dom Luiz Gonzaga Fechio – Bispo de Referência
André Franzini – Coordenador Nacional
Maria de Lourdes Viana Vinokur – Vice Coordenadora
Márcia Maria de Souza Miranda – Coordenadora Região Norte
Francerina Ferreira de Araújo – Coordenadora Região Nordeste
Ovídio J. A. de Andrade (Pe.) – Coordenador Região Sudeste
Valter Fiorentin (Pe.) – Coordenador Região Sul

CONSELHO NACIONAL (COORDENADORES E COORDENADORAS DOS REGIONAIS)

Ana Maria Silva Soares – Regional Norte 1 AM
Antônio Adáísio de Oliveira – Regional Nordeste 1 CE
Arlene Aparecida Pinheiro Pires Domingues – OESTE 1 MT
Dóris Maria Faria – Regional Sul 2 PR
Francisco Marcos Gomes da Páscoa – Regional Noroeste RO-AC
Inácio Sérgio Siqueira de Lima (Pe.) – Regional Nordeste 3 BA-SE
Lino Morsch – Regional Sul 3 RS
Maria Auxiliadora de Fátima Souza Costa – Regional Leste 2 MG
Maria Sônia Nascimento Pereira – Sub-Regional Nordeste 2 PB
Nipson Richard Oliveira de Freitas – Regional Nordeste 2 PE
Ovídio J. A. de Andrade (Pe.) – Regional Sul 1 SP
Quésia Barros Madeira – Regional Nordeste 5 - MA
Regina da Conceição Vilhena Ferreira – Regional Norte 2 PA-AP
Regina Coeli Calil Lustoza Leão – Regional Leste 1 RJ
Sonia da Silva Amâncio do Rosário – Sub-Regional Leste 2 ES
Tony Marques – Sub-Regional Nordeste 2 RN
Valter Fiorentin (Pe.) – Regional Sul 4 SC

SERVIÇOS - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vitor Cavalcante S. Valério – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)
Maria de Lourdes Viana Vinokur - Relações Internacionais BICE

Sonia da Silva Amâncio do Rosário – Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIADO NACIONAL

Ângela L. R. Evangelista – Auxiliar de Coordenação
Adriana Marques Siqueira – Auxiliar Administrativo
Hélcio Luiz Alves – Contador
Mileny Matos de Matos – Assessoria de Comunicação

ORGANIZAÇÃO:

Aurilene Vidal – Assistente Social - Pastoral do Menor Regional Nordeste I
Ângela Pinheiro – Professora e Integrante do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a criança (NUCEPEC) da Universidade Federal do Ceará (UFC)
Acássio Pereira de Souza – Assessor Jurídico - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA/Ceará
Ana Viádia Holanda – Psicóloga – Comitê de Desmilitarização da Polícia e da Política.
Carolina Oliveira – Assessora Técnica em Justiça Juvenil - Terre Des Homes
Francerina Ferreira Araújo – Assistente Social - Pastoral do Menor Regional Nordeste I
Jana Eleutério – Assistente Social - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
Jeanne Freitas Paixão de Sousa – Jornalista - Pastoral do Menor Regional Nordeste I
Joana Vidal – Psicóloga – Pastoral do Menor Regional Nordeste I
João Paulo Barros – Professor e integrante do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a criança (NUCEPEC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e Coordenador do Grupo de Pesquisa e Intervenção sobre Violência, Exclusão Social e Subjetivação (VIESES-UFC)
Margarida Marques – Assessora de comunicação e educadora social militante de Direitos Humanos
Mariza Alberton – Vice Coordenadora do Regional Sul 3, Professora, especialista na área da violência contra Crianças e Adolescentes
Veriana Colaço – Professora e Integrante do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a criança (NUCEPEC) da Universidade Federal do Ceará (UFC)

REVISÃO

André Franzini

Francerina Ferreira de Araújo
Jeanne Freitas Paixão de Sousa
Mariza Alberton

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO
Mandalla Comunicação

IMPRESSÃO

Gráfica e Editora “O Lutador”
Praça Padre Júlio Maria -01
- Planalto 31730-748 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
Telefax: (31) 3439-8000
Site: www.olutador.org.br -
E-mail: comercial@olutador.org.br

ANO 2016

APOIO/PARCERIAS/COLABORADORES

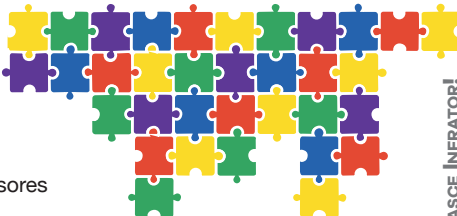
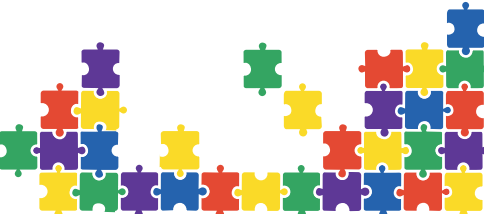
Misereor / KZE
Conferência Epíscola Italiana (CEI)
Bispos da América Latina
Pastoral Carcerária Nacional
Fórum Nacional dos Juizes da Juventude (FONAJUV)
Associação dos Magistrados do Brasil (AMB)
Pastoral da Juventude Nacional
Caritas Brasileira
Centro de Apoio a Iniciativas Sociais (Cais)
Rede Salesiana Brasil
Rede La Salle Chile Brasil

Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema Socioeducativo (FONACRIAD)
União Marista do Brasil
Associação Nacional de Magistrados, Promotores e Defensores da Infância e Juventude (ABMP)
União Européia
Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA)
Fórum DCA Ceará

Agradecimentos

A realização desse trabalho foi construída a muitas mãos. De forma especial agradecemos a cada um e cada uma que colaborou com textos, pesquisas, sugestões, conexão e construção de ideias, de forma carinhosa e amiga. Um material pensado cuidadosamente no intuito de trazer para as bases um entendimento didático e popular sobre a realidade de meninos que vivem a realidade do sistema socioeducativo.

A todos e todas de forma carinhosa, nossa gratidão!





Sumário

Capítulo 01 O adolescente e a Responsabilização	13
Capítulo 02 O SINASE e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	23
Capítulo 03 Fluxo de Atendimento desde o cometimento do ato infracional	27
Capítulo 04 Políticas Sociais e Preventivas	35
Capítulo 05 Sugestão de Dinâmicas para a realização das Oficinas.	39

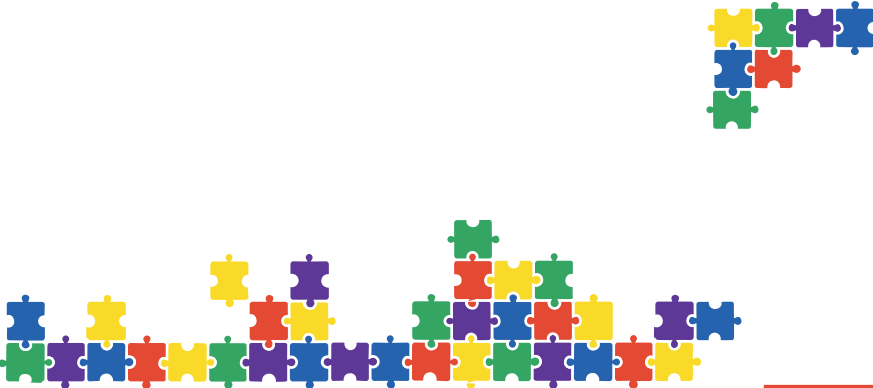
Textos anexos Criminalização da juventude e desconstrução do mito da impunidade	43
Comunicação como direito humano: as crianças e adolescentes só querem saber do que pode dar certo!	45
Conclusão	47
Referências	49
Lista de Contatos	50

Ninguém nasce infrator

O adolescente infrator que assalta e rouba
Tem que ser reprovado pela sociedade
Por causa de sua ganância e de apropriação ilícita dos bens pela violência.
A sociedade apregoa como valor prioritário a acumulação ilimitada de bens e consumismo. Com que força de persuasão um adolescente infrator pode ser convencido de seu erro quando pretende enriquecer rapidamente pelo roubo e pela violência?
A sociedade precisa ela mesma se regenerar para poder repreender o adolescente e julgá-lo. O adolescente infrator não entende que a sociedade o penalize por causa de apropriação indevida de bens aos quais deveria ter tido acesso e dos quais foi privado por injustiça da mesma sociedade. Assim ao penalizar os adolescentes infratores, a sociedade deve examinar a si mesma e reconhecer suas graves omissões e a parte que lhe cabe nas infrações cada vez mais numerosas de adolescentes e crianças. Foi-lhes negando o alimento, a educação

mais elementar, o aconchego de um lar. Não tiveram um acesso aos benefícios necessários para o próprio desenvolvimento e agora são considerados culpados diante da lei por atos decorrentes do fato de não lhes terem sido concedidas as condições mínimas de sobrevivência condigna.

DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA
FUNDADOR DA PASTORAL DO MENOR



Por quê o quebra-cabeça?

Sobre o símbolo da nossa Campanha

A vida de cada ser humano é composta por um conjunto de diferentes elementos biológicos, psicológicos, individuais, familiares, comunitários e sociais. Por esse motivo o quebra cabeça se tornou o símbolo da campanha, pois ele representa essa dimensão da vida humana como conjunto de fatores que aos poucos se desenvolvem e se articulam na construção e na significação da existência humana e do projeto de vida de cada um e cada uma de nós.

No viés desse olhar para com o humano, o ato infracional entra na caminhada da vida de cada adolescente como destruidor do quebra cabeça e com certeza de um quebra cabeça que talvez não tenha sido bem organizado ao longo do desenvolvimento da vida biopsicossocial do adolescente.

O ato infracional se torna, nessa história, um meio que expressa a falta de elementos básicos na vida dos adolescentes que os levam ao caos das partes do quebra cabeça das suas vidas e, de forma mais ampliada, da vida da família e da sociedade na qual eles estão inseridos.

A medida socioeducativa se torna então uma possibilidade que o adolescente tem, junto a sua família, comunidade e políticas públicas de reconstruir e ressignificar o quebra cabeça do seu projeto de vida. A qualidade, eficácia e eficiência das medidas socioeducativa dependem exatamente dessa real recomposição das partes do quebra cabeça da vida de cada adolescente. Cada peça então corresponde a um direito a ser recolocado no devido lugar na vida dos meninos e meninas por meio de eficientes planos de atendimento individual, de consistente planos políticos pedagógicos, dos serviços de atendimento, do envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos e da sociedade em geral.

Os adolescentes podem recompor o quebra cabeça de suas vidas se cada um de nós der sua contribuição pessoal, institucional, familiar, comunitária e social.

Dê oportunidade: faça a diferença! Ninguém nasce infrator.

Apresentação geral da campanha

A primeira Campanha Dê Oportunidade realizada pela Pastoral do Menor teve como mote “Medidas socioeducativas responsabilizam, mudam vidas”. Foram realizadas amplas discussões em favor das medidas socioeducativas e contra a redução da idade penal. A Campanha alcançou resultados expressivos com realização de 74 oficinas regionalizadas, envolvimento de 16 Estados com participação de aproximadamente 4.925 pessoas entre agentes de pastoral, professores, diretores de escolas, técnico do CREAS e adolescentes e ainda mais de 12.000 pessoas alcançadas através de consultas pelo site da Pastoral.

No momento contemporâneo a Pastoral do Menor apresenta a segunda rodada da CAMPANHA DÊ OPORTUNIDADE: FAÇA A DIFERENÇA! NINGUÉM NASCE INFRATOR. Ao desenvolver essa Campanha a Pastoral do Menor pretende mobilizar, sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o significado cristão e social das medidas socioeducativas como meio de responsabilização dos adolescentes, como espaço de garantia dos direitos dos mesmos e caminho para o enfrentamento novamente à redução da maioria penal.

Para alcançar esse objetivo a Campanha prevê várias atividades como lançamentos públicos, audiências e debates, atividades de divulgação nas mídias e redes sociais, oficinas de

argumentação sobre os temas relacionados ao adolescente autor de ato infracional, para educadores, adolescentes e jovens, familiares, pessoas das comunidades, gestores públicos, técnicos e atores do sistema de justiça.

A cartilha que apresentamos tem como objetivo subsidiar a realização das discussões nas oficinas argumentativas e nos diferentes espaços de debate e discussão, trazendo conteúdos básicos para o debate e servindo de instrumento para adolescentes e educadores nas oficinas dos diversos municípios do Brasil.

Traz em seu bojo a recriação da história de vida de um adolescente institucionalizado pelo sistema socioeducativo até o seu nascimento, traçando seu caminho dentro desse sistema intercalado com reflexões e conteúdos pertinentes ao contexto a qual está vivenciando.

Com o intuito de desenvolver uma cartilha metodológica a mesma está dividida em cinco capítulos: 1) O adolescente e a Responsabilização; 2) O SINASE e o Sistema Único de Assistência Social; 3) Fluxo de Atendimento desde o cometimento do ato infracional; 4) Políticas Sociais e Preventivas; 5) Sugestão de Dinâmicas para a realização das Oficinas.

Assim convido você para mergulhar nessa história e entender que podemos fazer a diferença! Pois Ninguém Nasce Infrator!

A Pamen e sua importância na defesa de direitos de crianças e adolescentes

A Pastoral do Menor é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e compõe o grupo das pastorais sociais incluído na 8ª Comissão da CNBB que é da Caridade, Justiça e Paz. A Pastoral do Menor surgiu em São Paulo impulsionada pelo ardor profético de Dom Luciano Mendes de Almeida na década de 70 foi firmando sua presença no meio da Igreja e na sociedade como referência pela luta em favor da vida de meninos e meninas. Em 1987 a CNBB escolheu realizar a Campanha da Fraternidade tendo como tema o "menor" a partir do Evangelho de Marcos: "Quem acolhe um menor a mim acolhe". Por meio dessa Campanha da Fraternidade a Pastoral do Menor passa oficialmente a fazer parte da ação da Igreja em favor da vida humana e dos direitos humanos. A Pastoral do Menor foi se articulando pelos cantos do Brasil e por meio das Assembleias Nacionais e dos encontros de articulação foi definindo com mais clareza qual sua organização, missão e objetivos. **Missão: "A Pastoral do Menor tem como missão promover e defender a vida de crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e/ou social desrespeitados em seus direitos fundamentais."** (Art.12 doc. Princípios e Diretrizes). Por esse motivo nossa ação tem uma importância estruturante para a vida da Igreja e da Sociedade, pois apresenta um

compromisso profundo com os mais pobres e oprimidos sempre na ótica da inclusão e da cidadania não reproduzindo posturas assistenciais e simplistas.

Nesse contexto a luta é constante para o envolvimento e desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, suas famílias, da comunidade e dos poderes públicos rumo à promoção da vida humana. A dimensão ecumênica do atendimento e das relações da Pastoral com a sociedade impulsiona o fortalecimento da Pastoral de conjunto e da atuação em rede como característica da ação em todos os níveis sejam paroquiais, diocesanos, regionais e nacional. Esse conjunto de ações tem como horizonte o resgate das dívidas sociais históricas com crianças e adolescentes tendo a promoção da participação de crianças e adolescentes como diferencial institucional, seja do ponto de vista do fortalecimento interno seja do ponto de vista da incidência sociopolítica.

O trabalho se realiza em 16 dos 18 regionais da CNBB no compromisso de incentivar a articulação com entidades, escolas, igrejas e religiões, famílias e comunidades, sensibilizar e conscientizar a sociedade civil sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, reivindicar do poder público, em articulação com outras entidades, o cumprimento de seu

papel na efetivação de políticas públicas segundo o que preconiza a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis. Para isso são desenvolvidas estratégias para a erradicação do trabalho infantil, violência doméstica, analfabetismo, evasão escolar, abuso e exploração sexual e outras violações de direitos de crianças e adolescentes. Tudo isso por meio da participação, na sensibilização, mobilização e lutas em favor da cidadania.

Pode-se sem dúvida afirmar que a Pastoral do Menor fez e faz uma tremenda diferença na vida de meninos e meninas atendidos no dia a dia bem como na vida de todas as crianças e adolescentes do Brasil. A participação no fortalecimento das políticas públicas, na formação continuada dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos, na qualificação dos fluxos de atendimento, no aprimoramento dos orçamentos públicos para infância e adolescência, na discussão dos planos locais, regionais e nacionais, a participação em fóruns, comitês, conferências e audiências de centenas de agentes da Pastoral do Menor expressa a importância da incidência da entidade. Do outro lado o estar junto aos meninos e meninas no dia a dia, nos projetos de atendimento e no acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é também um instrumento de ressignificação dos valores humanos e cristão do respeito, da dignidade humana, da valorização da "criança" tão anunciada pelo Dom Luciano e pelo Papa Francisco.

Por essa história e caminhada os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioe-

ducativas tem um significado social e cristão para nossa ação. Neles a sociedade descarrega todos seus vícios, indiferença, olhar higienista e discriminador, racista e classista. E por isso nossa Pastoral encontra neles a necessidade da reafirmação dos valores da vida humana e do necessário anúncio evangélico do amor, justiça, paz e misericórdia. Articular a Campanha "Dê Oportunidade" significa para a Pastoral do Menor pautar não somente a luta contra a redução da idade penal e da melhor execução do Sistema Socioeducativo (SINASE), e sim reafirmar veementemente que há necessidade urgente da transformação de uma sociedade desumana para uma sociedade humanizada e que veja na garantia dos direitos de meninos e meninas um caminho fundante para uma vida social, individual, familiar e comunitária baseada nos valores da tolerância, aceitação da alteridade e das diferenças.

Que Deus abençoe todos os agentes que lutam nos conselhos de controle social, os que discutem orçamentos, os que acompanham os adolescentes seja no meio aberto como nas unidades de internação, os que acompanham as famílias das comunidades, que pautam a Igreja para fortalecer as ações em favor da vida, que choram junto aos meninos e meninas e, de forma geral, todos que vivem a sua fé e mística cristã no dia a dia da luta por todos esses direitos.

ANDRÉ FRANZINI
COORDENADOR NACIONAL
DA PASTORAL DO MENOR

Historicamente, a Pastoral do Menor tem incidido em momentos afirmativos e cruciais da infância e adolescência brasileira, em especial na década de 80 na qual articulou e coordenou as ações que levaram à aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. A partir daí a pastoral tem construído suas áreas de ação pelas quais foi se desenhando o agir da entidade no Brasil. Hoje a Pastoral tem quatro áreas de ação: I) Atendimento de crianças e adolescentes empobrecidos e em situação de risco pessoal e social; II) Adolescente autor(a) de ato infracional; III) Famílias de crianças e adolescentes; IV) Políticas Públicas de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

// É necessário sempre acreditar
que o sonho é possível.

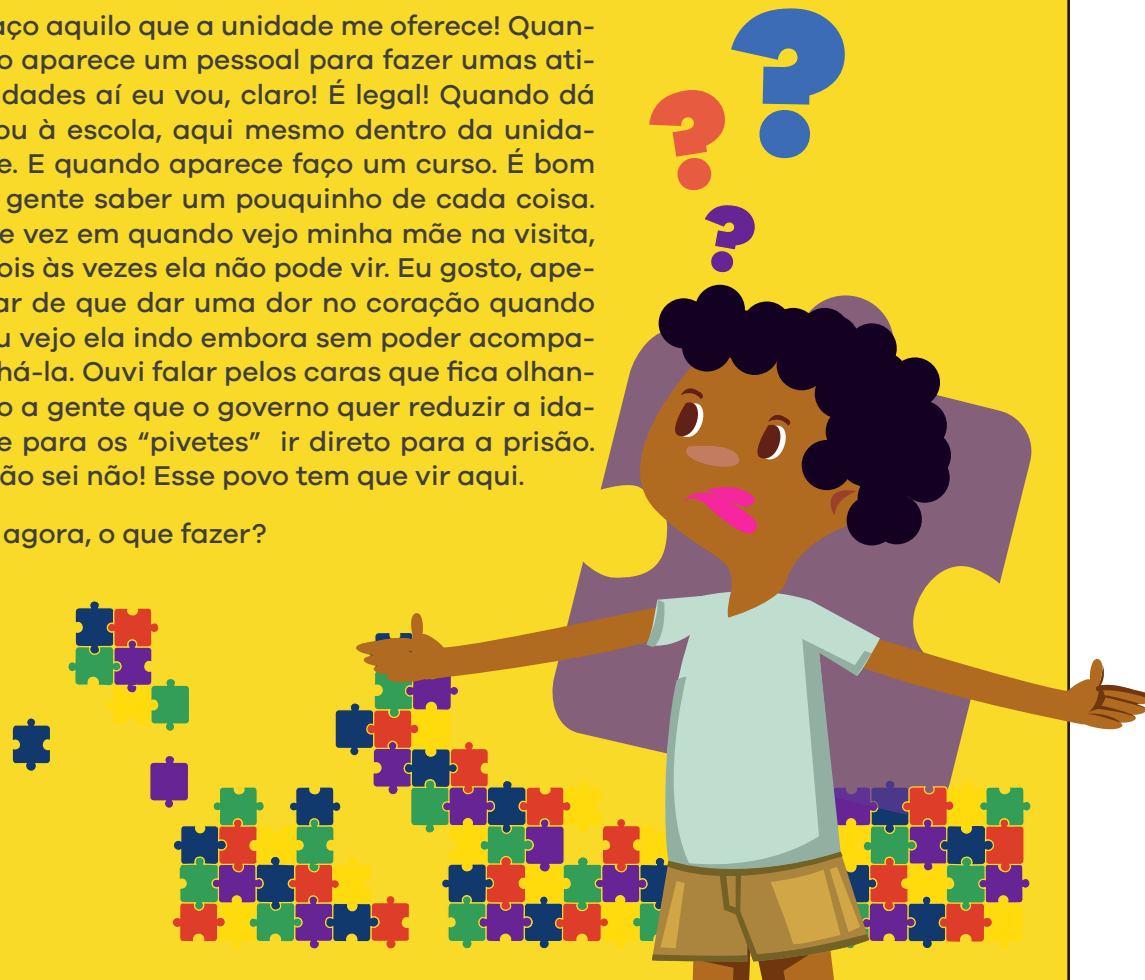
Que o céu é o limite e você,
truta, é imbatível... ”

A VIDA É DESAFIO
RACIONAIS MC'S

Pra começar a história hoje é o dia do meu aniversário. Nunca soube direito o que é, pois nunca foi um dia para mim de comemorações. Na maioria das vezes estava numa unidade de internação ou casa de acolhimento. Enfim? Estou fazendo 18 anos. E, de repente, comecei a pensar na minha história de VIDA. Pois é?? 18 anos de quê?? Pensei: estou na unidade de internação há 7 meses e não sei dizer quanto tempo vou ficar. Essa não é minha primeira passagem por aqui ou em outras unidades. Cometi vários atos infracionais, como o povo aí chama. E agora um roubo qualificado junto com uma galera. Estava com uma arma de fogo. Já havia tentado outras vezes, mas dessa vez fui pego pelos “canas”. Pensei de novo: já estou nessa há muito tempo. Minha adolescência foi toda no Sistema Socioeducativo. Ora nas unidades de internação... ora no atendimento em meio aberto. Na unidade de internação tenho minha liberdade restringida. De vez em quando as “tias” conversam comigo para ver como estou me sentindo e o que estou fazendo. Ora,

faço aquilo que a unidade me oferece! Quando aparece um pessoal para fazer umas atividades aí eu vou, claro! É legal! Quando dá vou à escola, aqui mesmo dentro da unidade. E quando aparece faço um curso. É bom a gente saber um pouquinho de cada coisa. De vez em quando vejo minha mãe na visita, pois às vezes ela não pode vir. Eu gosto, apesar de que dar uma dor no coração quando eu vejo ela indo embora sem poder acompanhá-la. Ouvi falar pelos caras que fica olhando a gente que o governo quer reduzir a idade para os “pivetes” ir direto para a prisão. Não sei não! Esse povo tem que vir aqui.

E agora, o que fazer?



CAPÍTULO I

O adolescente e a responsabilização

Para que possamos compreender a responsabilização imposta aos adolescentes que cometeram ato infracional é importante fazer uma trajetória pelas Legislações que regiam a vida de crianças e adolescentes desde o Brasil Império até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8069/90.

O ECA e seus antecessores

Ao pensarmos sobre as diversas questões que envolvem os direitos da infância e da adolescência, poucos temas despertam debates tão viscerais quanto o da responsabilização dos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais. Há uma tendência, não raramente impulsionada por pressões midiáticas, de perceber os adolescentes como grandes causadores da violência e da sensação de insegurança vivenciada em nosso país. Essa percepção ainda é resquício da influência dos Códigos de Menores.

Mas o que é o Código de Menores?

Foi uma legislação nacional que percebia a criança e o adolescente como objeto e não como sujeito de direitos. Esse dispositivo legal foi fruto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, que priorizava o controle da ordem pública.

O 1º Código de Menores surgiu em 1927 e foi elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinquentes de ambos os sexos menores de 18 anos. Foi a primeira legislação, desde o tempo do Brasil Império, a dar um tratamento mais sistemático e pontual à problemática que envolvia “os menores”, prevendo a intervenção do Estado nestas situações. Todavia, ele não abarcava todas as crianças e adolescentes brasileiros, mas aqueles considerados abandonados, delinquentes ou em vias de delinquir. Previa assistência e reeducação de comportamento, mas com uma pedagogia de caráter corretivo e punitivo.

Em 1959, a ONU proclamou a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil. Essa Declaração foi um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional, relativo aos direitos da criança.

Em 1979 o Brasil aprova o 2º Código de Menores. Esse Código baseava-se na “Doutrina da Situação Irregular” e deu continuidade ao caráter tutelar da legislação, pois abarcava somente alguns extratos da população. A ideia de criminalização da pobreza, de certa forma persistiu. Nesse momento, foram criadas novas categorias para designar as crianças e adolescentes em situação de desamparo social ou familiar,

Teorias lombrosianas

Estavam em voga, naquela época, as teorias lombrosianas sobre o crime. Essas teorias, criadas por um italiano chamado Cesare Lombroso, promoviam a ideia de que o crime era cometido por alguém que nascia criminoso. Para esse autor, a pessoa já nascia com o “gérmen” do crime em sua personalidade. Ele chegou a determinar, através da fisionomia, quais os prováveis futuros criminosos.

Um ponto a se destacar é em relação à concepção do que é a irregularidade. A dificuldade econômica e social é considerada uma situação irregular. Portanto, aquelas famílias que, por situações as mais diversas, não tinham condições de prover o acesso dos filhos a esses bens de cidadania, eram culpabilizadas – estavam em situação “irregular”, fora do “normal”!

O Brasil ofertava condições a todos os cidadãos para constituírem uma vida dentro do padrão que se considerava regular ou normal?

tais como: “menores em situação de perigo moral ou material”, ou “em situação de risco”, ou “em circunstâncias especialmente difíceis”. O referido Código também definiu as situações tidas como irregulares, que representavam perigo, e que poderiam levar o chamado “menor” a uma marginalização mais ampla. Acreditava-se que o abandono material e moral seria um passo para a criminalidade. O referido Código também definiu as situações tidas como irregulares, que representavam perigo, e que poderiam levar o “menor” a uma marginalização mais ampla.

Um novo olhar: O Estatuto da Criança e do Adolescente

Ao entender que o modo de pensar a criança e o adolescente sob o olhar da situação irregular provocava danos irreparáveis para as relações desses indivíduos com a sociedade e consigo mesmo, o legislador brasileiro foi inovador ao adotar, na Constituição Federal de 1988, a Doutrina da Proteção Integral. Ao contrário da concepção abraçada pelas legislações anteriores, a nova Carta Magna reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que vivenciam uma fase peculiar de desenvolvimento físico, emocional e mental.

Tendo por base esse entendimento e sob a influência da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, de 1989, a Lei nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, fortaleceu a quebra de paradigma. O ECA atribuiu responsabilidades à família, à comunidade e ao Estado no apoio e orientação de crianças e adolescentes, não só para a promoção e garantia de seus direitos, mas também para auxiliá-los a arcar de

maneira responsável com seus deveres.

Ao falarmos especificamente de adolescentes que cometem atos infracionais, não raramente ouvimos a alegação de que não existe responsabilização para esses casos, e, ainda, que o envolvimento com a criminalidade é fruto da ausência de punição. Essa percepção, contudo, é equivocada.

A lei brasileira reconhece nos adolescentes, por serem sujeitos de direito, a capacidade de fazer escolhas, inclusive de decidir por praticar um ato ilícito. Porém, é preciso compreender que o adolescente, seja ele menino ou menina, não faz suas escolhas do mesmo modo e pelas mesmas razões que um adulto o faz. A adolescência é a fase da vida conduzida pelo sentimento de imediatismo e busca de referências. Há uma necessidade de sentir-se aceito e poderoso, o que, muitas vezes, torna o adolescente suscetível à manipulação das pessoas que o cercam. Portanto, é preciso compreender a sua condição peculiar de desenvolvimento, de que maneira essa condição influencia na sua conduta e o que deve ser feito para garantir que seu desenvolvimento seja estimulado de modo positivo.

Por essa razão, em se tratando de cometimento de ato infracional por adolescentes, o ECA prevê um formato diferente de responsabilização, diverso daquele imposto a um adulto.

O ECA, os adolescentes e as medidas socioeducativas

O ECA estabelece que um adolescente, ao praticar um ato infracional, deverá cumprir uma medida socioeducativa. Esta é a forma

que o Estatuto prevê para que o adolescente responda pela infração que cometeu. Ou, como eles próprios dizem: uma medida socioeducativa é uma forma de “pagar”.

No entanto, não podemos esquecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui às medidas socioeducativas não apenas um caráter retributivo, uma forma de “pagar” pelos erros cometidos, mas também, e principalmente, um caráter pedagógico, educativo no processo de responsabilização desse adolescente que precisa interromper a trajetória infracional. Neste processo, é necessário antes de tudo, (re)instituir seus direitos fundamentais para assim o adolescente ser capaz de alcançar uma auto estima positiva, valorizar sua própria imagem, elaborar um novo projeto de vida que possibilite sua inserção social, educacional, cultural e profissional.

O Estatuto fala de ato infracional, definindo-o como fato análogo a um crime ou contravenção penal. E, de acordo com o ato infracional que cometeu, o adolescente deve ser responsabilizado recebendo uma medida socioeducativa, dentre as seis existentes. As medidas socioeducativas sempre são decretadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude ou, na falta desta Vara no município, pelo Juiz da Comarca. São elas:

1) Advertência: É feita pelo juiz de forma verbal reduzida a termo que será assinado pelo juiz, representante do Ministério Público, adolescente, pais ou responsável.

2) Obrigação de Reparar o Dano: É aplicada quando o adolescente comete algum dano ao patrimônio, inclusive o público. O juiz pode determinar que o adolescente repare o dano, restitua a coisa, ou de alguma for-

ma compense a vítima.

3) Prestação de Serviço à Comunidade – PSC:

é executada pelo município. Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, não excedendo o tempo máximo de seis meses. Essas tarefas poderão ser realizadas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, em programas comunitários ou governamentais. O trabalho deverá ser cumprido em jornada máxima de oito horas semanais, sem interferir no horário escolar e na jornada normal de trabalho, caso o adolescente trabalhe. A prestação de serviço deverá ter caráter educativo e nunca deverá se assemelhar a trabalho escravo.

4) Liberdade Assistida:

é executada pelo Município e será aplicada sempre que se configurar como a medida mais adequada para o acompanhamento e orientação do adolescente. O juiz designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. A medida será fixada por um tempo mínimo de seis meses, podendo a qualquer momento ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. No entanto, para que essas mudanças ocorram, é necessário que sejam ouvidos o orientado, o Ministério Público e o Defensor Público. Essa medida visa fortalecer os vínculos familiares, escolares, comunitários desses adolescentes, que na grande maioria das vezes já se encontram com os laços fragilizados e bastante envolvidos com a criminalidade. É exigido do adolescente matrícula, frequência e aproveitamento escolar, confecção de documentação, assim como o comparecimento sistemático ao local onde está cumprindo a medida socioeducativa. O adolescente em

O ECA estabeleceu que aos 12 anos, a pessoa é considerada capaz de se responsabilizar por seus atos.

No caso de uma criança, isto é, pessoa com até 12 anos incompletos cometer um ato infracional, ela e seus pais ou responsável serão levados ao Conselho Tutelar que deverá aplicar uma ou mais medidas de proteção, conforme estabelecido nos artigos 101, 105 e 136 do Estatuto.

Como é norteadada
a aplicação
das medidas
socioeducativas,
ou seja, onde
encontramos as
orientações para
que elas sejam
executadas e
cumpridas, de
acordo com a
política do ECA?

Liberdade Assistida deve ser encaminhado para cursos profissionalizantes ou estágios com o propósito de preparar sua inserção no mundo do trabalho.

5) Semiliberdade: é executada pelo Estado. Pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto. O adolescente fica possibilitado de realizar atividades externas, independente de autorização do juiz. Ele deverá estudar e se profissionalizar, utilizando-se dos recursos da comunidade, sempre que possível. Os adolescentes poderão visitar sua família nos fins de semana. Visando sempre promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, é permitido ao adolescente realizar atividades fora do local onde está cumprindo a medida.

6) Internação: é executada pelo Estado. Esta medida significa a perda do direito de ir e vir e é cumprida em local específico para adolescentes. A medida de internação não terá um prazo determinado, devendo ser avaliada a situação do adolescente no mínimo a cada seis meses. No prazo máximo de 03 anos o adolescente deverá ser liberado da internação, podendo ser colocado em regime de Semiliberdade ou Liberdade Assistida. Ao completar 21 anos a sua liberação será compulsória.

Conhecendo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) tem entre seus objetivos assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Foi construído a muitas mãos, em um processo

longo de discussões em todo o Brasil e, após consulta pública, foi aprovado a partir da Resolução nº 119, de julho de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A fim de garantir a efetividade do SINASE, em 2012 foi aprovada a Lei nº 12.594/12, que normatizou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O SINASE destaca o caráter educativo das medidas socioeducativas, além de acentuar a importância de se privilegiarem as medidas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), em detrimento das medidas restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação). Pela Lei em seu artigo 1º:

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

E ainda, a lei estabelece claramente qual a natureza da medida socioeducativa:

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a ga-

rantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Os princípios estabelecidos no primeiro artigo da Lei do SINASE deixam claro quais os objetivos das medidas socioeducativas inclusive da prevista responsabilização do adolescente tão confundida pela sociedade e pela mídia condenadora. Outro fator estruturante é da integração social do adolescente que depende realmente dos espaços e oportunidades oferecidas pela medida socioeducativa e que dependem da corresponsabilidade de todos os atores públicos, da comunidade, da sociedade. Afinal o que as medidas socioeducativas oferecem de fato para esse processo de integração social dos adolescentes? Como as políticas acolhem os adolescentes? Como a comunidade abre os braços para uma efetiva e significativa convivência comunitária para os adolescentes?

Um dos Objetivos do SINASE::

É articular os três níveis de governo, ou seja, delimitar o que é da responsabilidade da união, dos estados e dos municípios, além de considerar a participação da família e da própria sociedade, no processo de aplicação das medidas socioeducativas. Dessa forma, os programas para a execução dessas medidas devem levar em conta a intersetorialidade das políticas e a co-responsabilidade da família,

da comunidade e do Estado, assim como das distintas instâncias governamentais.

Tal lei buscou padronizar o funcionamento do sistema socioeducativo, estabelecendo fluxos e atribuições para todos os entes da Federação, desde o seu planejamento político até a sua execução. Além disso, inovou ao trazer novos olhares para a atuação na temática, como, por exemplo, a adoção dos preceitos da Justiça Restaurativa.

Por se basear na ideia de que o objeto central são as pessoas e suas relações, a Justiça Restaurativa compreende situações de conflito ou violência como danos pessoais e como relacionamentos interpessoais. Por isso, o manejo dessas situações deve cuidar das relações entre os envolvidos, focando na responsabilização, na reparação do dano, com suporte à vítima, e na restauração dos vínculos.

A adoção dos preceitos da Justiça Restaurativa pelo sistema socioeducativo brasileiro trouxe para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional valores que auxiliam a superação do paradigma da retribuição, indo além deste foco e contribuem para a formação de uma Justiça democrática e construtora de uma cultura de paz.

Na prática da execução da Medida Socioeducativa (MSE), esses resultados podem ser alcançados através da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), da participação do socioeducando em processos que o ajudem a construir/fortalecer habilidades para a convivência cidadã e do apoio dos profissionais da MSE na orientação ao adolescente e sua família e na execução de medi-

das e procedimentos que favoreçam a sua (re) integração social através da articulação intra e interinstitucional e com a rede de apoio.

Além do caráter da responsabilização que a Lei 12.594/2012 (SINASE) trouxe ainda se destaca a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

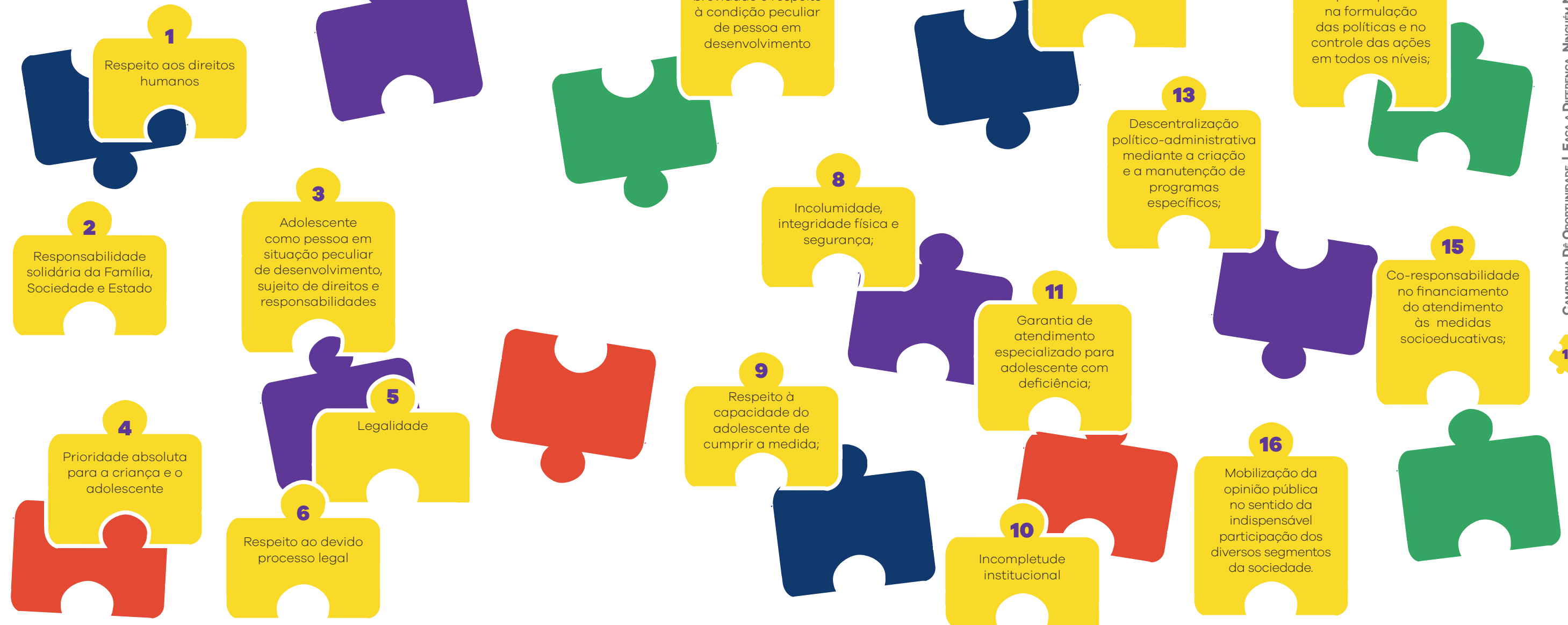
Dos três objetivos das Medidas Socioeducativas trazidos pela Lei 12594/12 Artigo 1º § 2º só o da responsabilização foi trazido. Seria importante acenar também os outros dois e, principalmente, o § II da Integração Social;

Há que se destacar com ênfase que a responsabilização não acontece porque a Lei é branda, mas sim porque o Estado após 26 anos de ECA não deu efetivo cumprimento ao que está preconizado quanto às Medidas Socioeducativas;

Os Planos Decenais são a confirmação do afirmado anteriormente. Têm sido feitos com péssima qualidade e ainda temos 9 Estados sem os Planos e menos de 20% do municípios já fizeram, segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

16 PRINCÍPIOS DE ORIENTAÇÃO

O SINASE estabeleceu desesseis princípios para orientar as medidas socioeducativas:



// Sinto no meu corpo
a dor que angustia.
A lei ao meu redor!
A lei que eu não queria...

Estado Violência!
Estado Hipocrisia..."

ESTADO VIOLÊNCIA
Titãs

Como disse, anteriormente, já estou nessa há algum tempo. Há sete meses veio um grupo aqui dizendo que eram do Estado e do Município. Quando tava lá fora nenhum desses "bacanas" falaram comigo. Agora o "chapa" vem querendo saber por que eu estou aqui. Ora, vim porque o Juiz mandou! Eu é que quero saber por que eles estão aqui?



RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

Sabem por que o Estado e Municípios devem acompanhar o Sistema Socioeducativo?

Para garantir os princípios e diretrizes do SINASE, que foram estabelecidos após longos debates com a participação de diferentes setores, a definição dos papéis torna-se fundamental. É por isso, que foram demarcados o lugar da elaboração da política e da execução e os espaços e órgãos de fiscalização, nas três esferas.

Entre os princípios que norteiam o SINASE, podemos observar que "os adolescentes são sujeitos de direitos" e a inocência é presumida. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa devem ser garantidos todos os seus direitos, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado com participação e gestão democrática por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

Entre outras diretrizes, está previsto:

- Garantir a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- Considerar a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a integridade física e mental e segurança do adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;
- Criar mecanismos para prevenir e mediar situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;



- Garantir a unidade na aplicação do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;
- Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada para os mesmos.
- Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano de Atendimento Socioeducativo e do SINASE;
- Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- Garantir ao adolescente a reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

Para que tudo isso se realize na prática é necessário que cada um cumpra seu papel dentro deste desenho de corresponsabilidade, nas três esferas: federal, estadual e municipal.

Importante destacar!

O desenho que foi proposto pelo SINASE trás a ideia de um sistema articulado nos vários níveis. No entanto, para que o Estado cumpra seu papel de executor da política é fundamental que os órgãos de controle interno e externo façam, permanentemente, o monitoramento.

Então, é importante destacar os Conselhos de Direitos como instâncias onde serão elaboradas as diretrizes das políticas públicas e realizado o controle da execução dessas políticas e ainda o Ministério Público como fiscalizador das leis e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.



// "Paz, justiça e liberdade... A liberdade vai cantar, meu mano preste atenção, a vida na cadeia é foda, tem que ter disposição..."

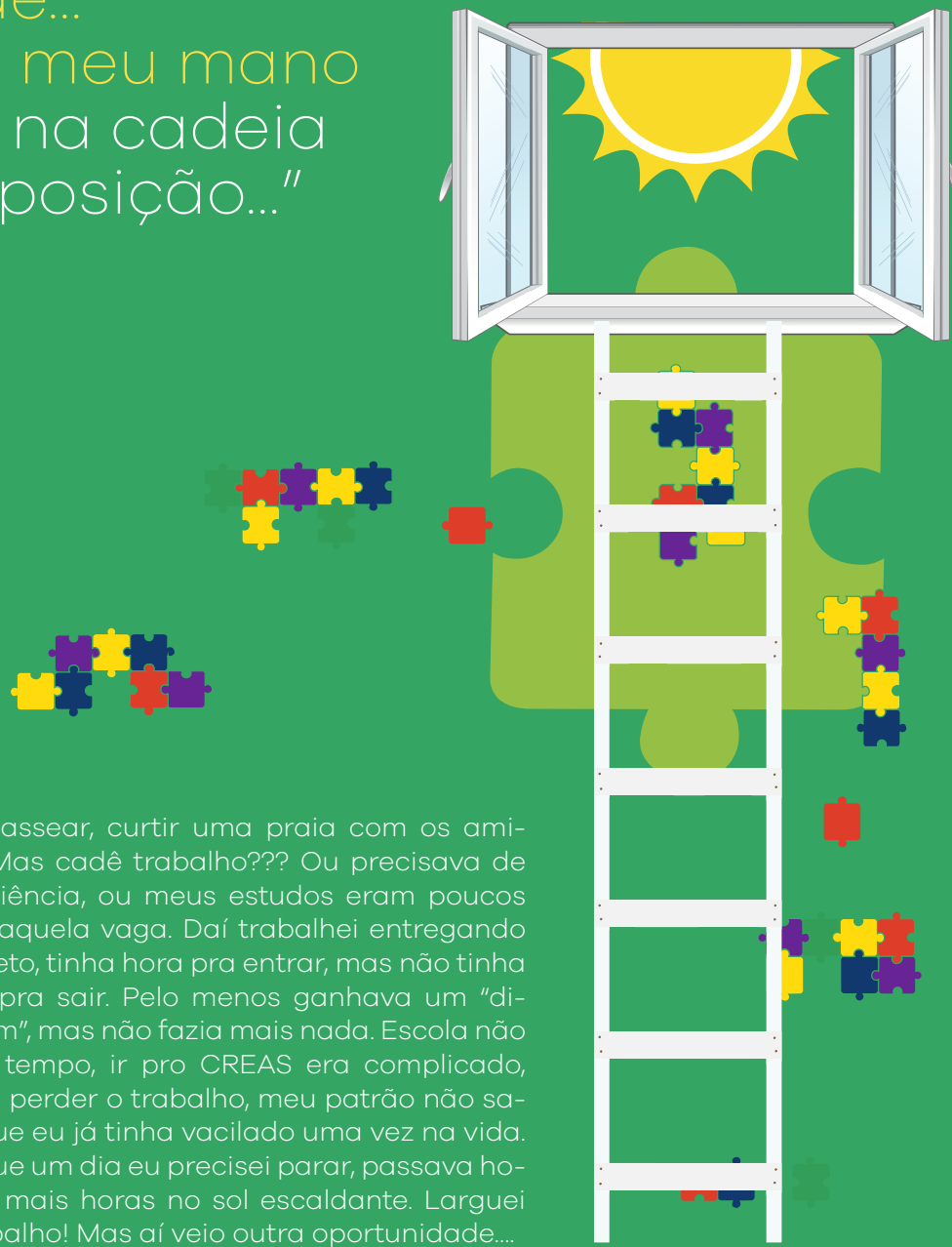
FÉ, JUSTIÇA E LIBERDADE
MC FILHÃO

Antes de vir para a Unidade de Internação passei pela Liberdade Assistida e tentei a Prestação de Serviço à Comunidade, mas não deu certo. Não consegui entender seu sentido na minha vida. Trabalhar de graça, caí fora! Mas tudo começou por conta de um vacilo e fui parar no CREAS, vim cumprir minha medida de meio aberto. Por um lado é positivo, o juiz não tirou a minha liberdade.

Tinha que vir toda semana conversar com as pessoas da equipe. Elas me orientavam, conversavam comigo para que eu pudesse ter uma outra visão sobre a vida e o meu futuro. Já aprendi muito aqui. Mas falta um curso profissionalizante, já que eu parei de estudar cedo, isso dificulta. Bem que eles podiam oferecer cursos que todos pudessem fazer.

Agora, o que eu precisava mesmo é de um trabalho, mas as oportunidades são poucas. Na minha idade é muito difícil conseguir uma vaga de trabalho. Estava na fissura de ter minha grana, pra poder comprar minhas roupas, andar todo "nos pano", levar a gata

pra passear, curtir uma praia com os amigos. Mas cadê trabalho??? Ou precisava de experiência, ou meus estudos eram poucos para aquela vaga. Daí trabalhei entregando panfleto, tinha hora pra entrar, mas não tinha hora pra sair. Pelo menos ganhava um "dinherim", mas não fazia mais nada. Escola não dava tempo, ir pro CREAS era complicado, podia perder o trabalho, meu patrão não sabia que eu já tinha vacilado uma vez na vida. Até que um dia eu precisei parar, passava horas e mais horas no sol escaldante. Larguei o trabalho! Mas aí veio outra oportunidade...



CAPÍTULO II

O SINASE e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

No caminho percorrido pelo adolescente no Sistema Socioeducativo o mesmo destaca as medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Conforme a organização do SUAS, o Centro de Referência (CREAS) é o órgão responsável para acompanhar o adolescente ao qual o juiz aplicou as medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Mas, você já ouviu falar no SUAS?

Para entendermos como ocorre o atendimento e o acompanhamento dos meninos e meninas que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, é preciso compreendermos a política pública. Estamos falando da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que é direito de todo e qualquer cidadão que dela necessite e está garantida na Constituição Federal de 1988.

Ela está organizada por meio do SUAS – Sistema Único de Assistência Social – em todos os níveis: nacional, estadual e municipal. O SUAS é responsável pela organização e definição de orçamento, recursos humanos, estrutura de funcionamento e serviços ofertados em todos os equipamentos de Assistência Social, no Brasil inteiro. Dessa forma, o SUAS se divi-

de em dois níveis de proteção social:

1) Proteção Social Básica, que oferta programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de prevenção de riscos sociais e pessoais. O equipamento social de referência é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que deve estar presente em todos os municípios brasileiros.

2) Proteção Social Especial atende famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e de violação de direitos por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso e/ou exploração sexual, uso abusivo de drogas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, dentre outras situações. É por meio do CREAS que se organiza o atendimento e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em cada cidade, com a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens encaminhados pelo Juiz e/ou Vara da Infância e Juventude ou Vara Civil correspondente.

O SUAS é responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, mas o SINASE orienta os parâmetros para o atendimento socioeducativo. Assim destaca:

➡ Para a execução da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade a equipe mínima deve ser composta por: 01 técnico para cada vinte adolescentes; 01 Referência socioeducativa para cada grupo de até dez adolescentes e um orientador socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe.

➡ Tanto a referência quanto o orientador socioeducativo são pessoas próprias dos locais de prestação de serviço que estarão incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente.

➡ Na Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de vinte orientadores comunitários. Sendo que cada orientador comunitário acompanhará até dois adolescentes simultaneamente;

➡ Na Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes.

VOCÊ SABIA?

A participação popular e o controle social também são garantidos pelo SUAS, a partir das instâncias dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social, que contam com a participação de gestores e representantes da sociedade civil, bem como de trabalhadores e usuários da política. Assim, poder público e sociedade civil definem, por meio de um modelo de gestão compartilhada, as ações e a aplicação de recursos do SUAS, que por sua vez são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e acompanhadas pelo Conselhos de Assistência Social, em todos os níveis.

O acompanhamento feito pela equipe multiprofissional do CREAS – assistente social, psicólogo, pedagogo, educador/orientador social – deve contribuir no trabalho de responsabilização do adolescente pelo cometimento do ato infracional para que seja possível construir uma proposta de atendimento integral, com vistas à reflexão de seus atos e fortalecimento de vínculos familiares e sociais. Caso seja necessário, o adolescente ou jovem é encaminhado a outros serviços da assistência social e a outras políticas públicas.

Vale lembrar que esse acompanhamento é informado por meio de relatórios à Justiça, cumprindo os prazos legais estabelecidos em lei.

Destacamos, portanto, que a execução dos serviços ofertados pelo SUAS é de responsabilidade do poder público e também conta com a participação de entidades e organizações socioassistenciais ligadas à sociedade civil que são devidamente credenciadas e prestam serviços vinculados à assistência social.

Como vimos, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto coordenado e executado pelo SUAS se integra com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, devendo, assim, compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que objetiva organizar a rede de atendimento socioeducativo e aprimorar e monitorar a atuação de todos os responsáveis pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei. O SINASE preconiza uma necessária ação integrada e articulada entre os programas de meio aberto e meio fechado. Esse é historicamente um desafio

gigantesco, pois na prática se o meio aberto não funciona bem o adolescente cai no meio fechado e quando sai do fechado, via de regra necessita do apoio de quem atua no meio aberto, esteja ele na progressão de medida ou simplesmente retornando para a comunidade. Nesse conjunto de correlações e fluxos é necessário afirmar que se os programas realizados nos CREAS não tiverem um consistente processo de articulação com os programas de meio fechado e vice-versa, poderemos viver realmente um caos no atendimento dos adolescentes com consequente queda da eficácia, interferência, ingerência e significação da medida socioeducativa na vida dos adolescentes.



ATENDIMENTO DE PSC

A equipe responsável pela operacionalização do atendimento de PSC deverá executar as seguintes ações:

1. Mapear as entidades para prestação de serviço nas comunidades onde existe maior incidência de adolescentes em cumprimento de PSC, em observância ao princípio da territorialidade;
2. Contatar e visitar as entidades para apresentação da proposta e possível parceria;
3. Formalizar um convênio de colaboração;
4. Elaborar uma ficha de informação da entidade: quem é, o que faz, oferecimento do serviço, referência, orientador social, etc.;
5. Receber o processo judicial de acompanhamento do Juiz ou Equipe do Judiciário;
6. Acolher o adolescente e a família;
7. Realizar entrevista inicial a fim de coletar informações que subsidiem a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA;
8. Elaborar o PIA com o adolescente;
9. Encaminhar o adolescente para a entidade designada para a PSC;
10. Acompanhar periodicamente o adolescente na entidade: visita, atendimento (quando necessário), encaminhamentos, relatórios;
11. Realizar encontros com o técnico de referência e orientador social para acompanhar a execução da MSE;
12. Realizar reunião periódica com autoridade judiciária ou equipe judiciária para verificação do processo;
13. Produzir relatórios de avaliação da medida para a autoridade judiciária.
14. Caso necessário, é importante a realização de visitas domiciliares para acompanhamento da família, visitas às escolas para acompanhamento escolar e outros necessários para o fortalecimento das ações junto ao socioeducando.

ATENDIMENTO DE LA

A equipe responsável pela operacionalização do atendimento de LA deverá executar as seguintes ações:

1. Mapear o município por bairros ou comunidades;
2. Identificar os equipamentos sociais disponíveis;
3. Identificar as lideranças ou pessoas sensíveis à proposta de orientador social, se necessário;
4. Realizar encontros ou seminários nas comunidades para tratar sobre a temática e envolver a comunidade nas atividades do atendimento;
5. Realizar curso de formação para os orientadores sociais periodicamente, se necessário;
6. Realizar cadastro de orientador social, se necessário;
7. Realizar, mensalmente, roda de conversa com os orientadores sociais nas comunidades, se necessário;
8. Acolher o adolescente e a família;
9. Realizar entrevista inicial a fim de coletar informações que subsidiem a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA;
10. Elaborar o PIA com o adolescente e sua família;
11. Realizar atendimento individualizado nas áreas de atendimento (social, psicológica, pedagógica e de direito), respeitando o atendimento destacado pelo PIA;
12. Realizar periodicamente visitas domiciliares;
13. Realizar encontros coletivos com os adolescentes e famílias;
14. Acompanhar o orientador social na visita domiciliar de apresentação do adolescente, se necessário;
15. Realizar os encaminhamentos necessários para a execução da MSE;
16. Enviar sistematicamente relatório de acompanhamento à autoridade judiciária.

// Essa noite pra dormi foi cruel. Passei a madrugada contando estrelas no céu.

A depressão teve aqui pra me vê. Trouxe uns amigos que não tive prazer em rever. Veio o Ódio a Tristeza a Impaciência e também a Descrença."

CONFLITOS
DEXTER

Esse com certeza foi o pior dia. Não tiro da cabeça a imagem da minha avó me olhando sendo colado naquele camburão. Fui pegue... Estava com um 38 e algumas balas de maconha. Não tive como correr e nem me esconder. Foi um flagrante, os policiais me levaram, me deram muita "porrada". Depois fui para a delegacia do adolescente, levei um monte de sermão. Depois fui pro juiz e promotor, e também levei um monte de ser-

mão. Um homem apareceu dizendo que era meu advogado, que era ele o responsável em me defender.

Não sabia o que pensar, o que eu sentia. Vergonha, raiva, ódio, pensava na minha avó. Não parava de pensar nela... E me perguntei mais uma vez, como as coisas chegaram a esse ponto?

Vou perder minha liberdade, pensei!



CAPÍTULO III

Fluxo do atendimento desde o cometimento do ato infracional

O adolescente autor do ato infracional é sujeito de uma serie de direitos individuais pelos quais o processo de responsabilização é organizado e desenvolvido desde sua acusação e em todas as partes do processo que o levam à receber a medida socioeducativa. Nesse sentido a Lei do SINASE estabelece em seu artigo 3º, § V que cabe à União e, sucessivamente aos Estados e Municípios, - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo. Ainda no artigo 4º VII a Lei estabelece que cabe aos entes federativos - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no § V do art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Aparece claro o elemento da integração dos órgãos de segurança, justiça e da rede de atendimento em todos os momentos do acolhimento e encaminhamento dos adolescentes autores de atos infracionais. Nesse cenário aparecem os desafios da humanização dos atores da segurança pública, do processo necessário e urgente de universalização das varas especializadas do sistema judiciário, das delegacias especializadas para infância e adolescência. A presença insuficiente desse conjunto de atores pode significar em todo o processo de responsabilização dos adolescentes, um baixo nível de eficácia das me-

didias socioeducativas. Faz-se necessário o fortalecimento dos planos orçamentários em todos os entes federativos para preencher essas lacunas da rede de atendimento que podem provocar verdadeiros problemas na execução das medidas socioeducativas desde a abordagem inicial dos adolescentes.

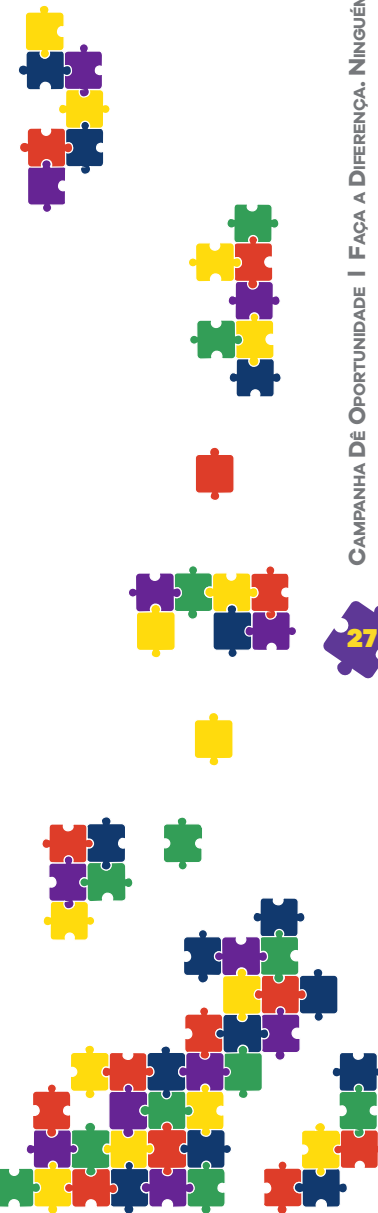
Ato infracional é toda ação praticada por criança ou adolescente que seja considerada pela lei como crime, ou contravenção penal. A contravenção penal são infrações mais leves que os chamados crimes.

As crianças até podem cometer atos infracionais, mas não são encaminhadas para a Delegacia de Polícia nem para o Sistema de Justiça, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Estes casos são encaminhados para o Conselho Tutelar que orienta e aplica medidas de proteção para estas crianças e para seus pais ou responsável (artigo 136 do ECA) e acompanha a execução destas medidas na Rede de Proteção e Atendimento. No caso de adolescentes, o procedimento é bem diferente!

Pode-se dividir o fluxo do atendimento quando do cometimento de ato infracional por adolescente em três fases:

1) Fase Policial:

O ECA determina que o adolescente só poderá ser apreendido em duas situações. A



É bom lembrar que adolescentes não são “presos” como os adultos, e sim “apreendidos”.

Se o policial ou delegado realizar a apreensão de adolescente sem um dos dois requisitos expostos acima, estará cometendo um crime, e pode ser punido com detenção de seis até dois anos!

Desde o momento da apreensão, a autoridade policial deve sempre examinar a possibilidade de liberação imediata do adolescente. Em todo o fluxo de atendimento, a regra será sempre a liberdade!

primeira, quando é pego em flagrante cometendo o ato infracional e a segunda, quando houver determinação judicial e, neste caso, a polícia só poderá realizar a apreensão com mandato judicial. O adolescente apreendido, em qualquer uma dessas situações, será conduzido à Delegacia de Polícia e deverá ter todos os seus direitos respeitados.

A autoridade policial que receber uma criança envolvida em uma situação de conflito ou de suspeita de cometimento de ato infracional, deverá, imediatamente, fazer contato com o Conselho Tutelar da região onde ocorreu o fato para que esta criança seja levada àquele órgão de proteção e lá sejam feitos os procedimentos de rotina, dentro das suas atribuições inscritas no artigo 136 do ECA.

Se a autoridade policial receber um adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, apreendido em flagrante ou por força de mandato judicial deve providenciar a sua condução ao Departamento Médico Legal para exame de possíveis lesões corporais e proceder a comunicação imediata aos seus pais ou responsável. Na repartição policial, o depoimento do adolescente será colhido, e também serão ouvidas as vítimas e testemunhas, se existirem. A autoridade policial avaliando que o adolescente deve ser liberado e não sendo possível a presença dos pais ou responsável na delegacia, o Conselho Tutelar não pode ser acionado, pois entrega a domicílio de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional não faz parte das suas atribuições. É o Delegado quem deve providenciar a entrega do adolescente à sua família, que, ao recebê-lo, assinará um termo de responsabilidade e de compromisso de

apresentar o adolescente ao Ministério Público (MP), no prazo acordado. Se a autoridade policial avaliar que o adolescente não pode ser liberado, deverá apresentá-lo ao MP, para as providências cabíveis. Não sendo possível a apresentação imediata, o adolescente deverá ser encaminhado à entidade de atendimento onde aguardará por até 24 horas para ser apresentado ao Promotor. Se na cidade não houver entidade de atendimento ou se o adolescente estiver sendo acusado de ato infracional com violência ou grave ameaça, que o ponha em risco ou apresente perigo para a comunidade, o Delegado deverá mantê-lo na Delegacia, em espaço reservado, separado de adultos detidos até a sua apresentação ao MP, respeitado o prazo legal de até 24 horas.

Vale lembrar que o delegado deve informar ao adolescente todos os seus direitos, inclusive o direito de permanecer em silêncio!

O adolescente quando apreendido tem o direito de saber a identificação do policial responsável por sua apreensão (os “condutores”) e não pode ser transportado em compartimento fechado (no “camburão”), embora isso ainda seja bastante comum. Todo adolescente tem direito de ser revistado apenas por policiais do mesmo sexo e não pode ser exposto à situação que ponha em risco sua integridade física, emocional ou mental. Todo adolescente deve ser tratado com respeito e dignidade, não pode ser agredido, maltratado ou exposto a constrangimento. Além disso, o adolescente tem o direito de saber do ato infracional que está sendo acusado!

Depois de ouvir o adolescente na repartição policial, o delegado deve avaliar a possibilidade de liberação imediata do adolescente.

2) Fase Ministerial (do Ministério Público):

A oitiva informal, que inaugura a segunda fase, a Fase Ministerial (do Ministério Público), é o procedimento depois da fase policial no fluxo de atendimento do adolescente acusado de ato infracional. Nela, o adolescente deve ser apresentado para uma conversa com o promotor de justiça, que representa o Ministério Público. O promotor tem o papel de ouvir o adolescente, procurando entender os fatos, conhecer seu contexto social e familiar, bem como sua história de vida. Na oitiva informal devem estar presentes os pais ou responsáveis e, se possível, a vítima e as testemunhas da infração. É bom lembrar que a presença do advogado ou defensor do adolescente nesta fase da apuração é muito importante para a defesa do adolescente, embora não seja obrigatório. Terminada a oitiva informal, o promotor de justiça poderá promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão (perdão) ou oferecer a representação para aplicação de medida socioeducativa.

O arquivamento ocorre quando não houver evidências de que o ato infracional aconteceu ou quando não houver provas consistentes de que aquele adolescente foi quem cometeu o ato infracional. O Promotor propõe o arquivamento que deverá ou não ser homologado pelo Juiz.

A remissão é uma espécie de perdão da Justiça e que também não gera processo, mas o Juiz precisa referendar essa decisão do Promotor. Não obstante o adolescente ter sido “perdoado”, o Juiz pode, por sua própria vontade ou acatando sugestão do MP, cumular a medida de remissão com uma medida so-

cioeducativa de meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade) e também com medidas de proteção. No entanto, se o adolescente estiver “perdoado”, sem precisar cumprir medidas socioeducativas em meio aberto, o mais adequado é o Juiz encaminhar ao Conselho Tutelar para aplicar e acompanhar as medidas de proteção necessárias, pois nesse caso o adolescente não é mais considerado infrator.

Não sendo concedido o arquivamento ou a remissão, o Ministério Público oferecerá representação à Autoridade Judiciária propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa conveniente. Após receber a Representação, o juiz marcará uma audiência de apresentação do adolescente.

3) Fase Judicial:

Nesta audiência, que inicia a terceira Fase (a Fase Judicial), o juiz ouvirá o adolescente sobre o fato, a vítima e, se possível, as testemunhas e analisará as provas. Em seguida, o juiz tomará a sua decisão. Ele pode julgar que o adolescente é inocente, procedendo neste caso o arquivamento dos autos, pode conceder a remissão ou ainda determinar que o adolescente seja considerado “réu”, permitindo que responda o processo em liberdade ou que se aplique a internação provisória, que, segundo o ECA, não pode ultrapassar 45 dias. Durante todo o processo judicial, o adolescente tem direito à defesa por advogado ou defensor na presença de seus pais ou responsável!

A Audiência de apresentação é a primeira audiência no processo judicial do adolescen-

Os adolescentes sempre terão que ficar apreendidos em local separado de adultos!

Como dito antes, a regra é a liberdade! Se o ato infracional tiver sido praticado sem violência ou grave ameaça, o adolescente deverá ser liberado, com a presença dos pais ou responsável. Para ocorrer essa liberação, os pais ou responsáveis deverão assinar termo de responsabilidade se comprometendo a apresentar o adolescente ao Ministério Público na chamada oitiva informal.

ATENÇÃO: DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS, NÃO ESQUEÇAM:

O prazo máximo
para a internação
provisória é de:

45 dias!

Vale lembrar
que os objetivos
das medidas
socioeducativas
estão no SINASE:

1 responsabilizar
o adolescente,
e sempre
que possível
reparando o
dano;

2 integrar o
adolescente
na sociedade
e garantir seus
direitos;

3 desaprovar
a conduta
infracional.
Lembrando
também que
o principal
objetivo do
Sistema
Socioeducativo é
o pedagógico!

te com o juiz da Vara da Infância e Juventude. Esta audiência é um momento muito importante para a defesa do adolescente, por isso também deverão, obrigatoriamente, estar presentes o advogado ou defensor público e o promotor de justiça. É nessa audiência que o juiz determina que o adolescente responda o processo em liberdade ou com internação provisória, ou ainda que concede o arquivamento dos autos ou a remissão, como já foi explicado.

Se for decidido que o adolescente deve responder ao Processo Judicial, após essa primeira audiência, haverá a segunda audiência, chamada de audiência em continuação (ou instrução), em que serão ouvidas as testemunhas e colhidas as provas, e quando será juntado um relatório técnico do adolescente feito pela equipe interdisciplinar da unidade de internação provisória ou pela equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude, caso o adolescente esteja respondendo o processo em liberdade. A internação provisória, que é medida excepcional, é a privação de liberdade por um prazo não superior a 45 dias e que ocorre quando se considera que existem motivos suficientes para manter o adolescente privado de sua liberdade, ou seja, nos casos em que o ato infracional foi cometido com violência ou grave ameaça, quando o adolescente a quem se atribui a prática do ato infracional corre riscos de morte em sua comunidade ou quando o adolescente for reincidente.

Depois de apresentadas todas as provas de defesa, o juiz vai sentenciar, que significa dizer se o adolescente é culpado ou inocente

e, caso culpado, que medida socioeducativa ele deve cumprir.

Após o final dessas fases, o juiz poderá aplicar uma das seis medidas socioeducativas trazidas pelo ECA: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade ou Internação.

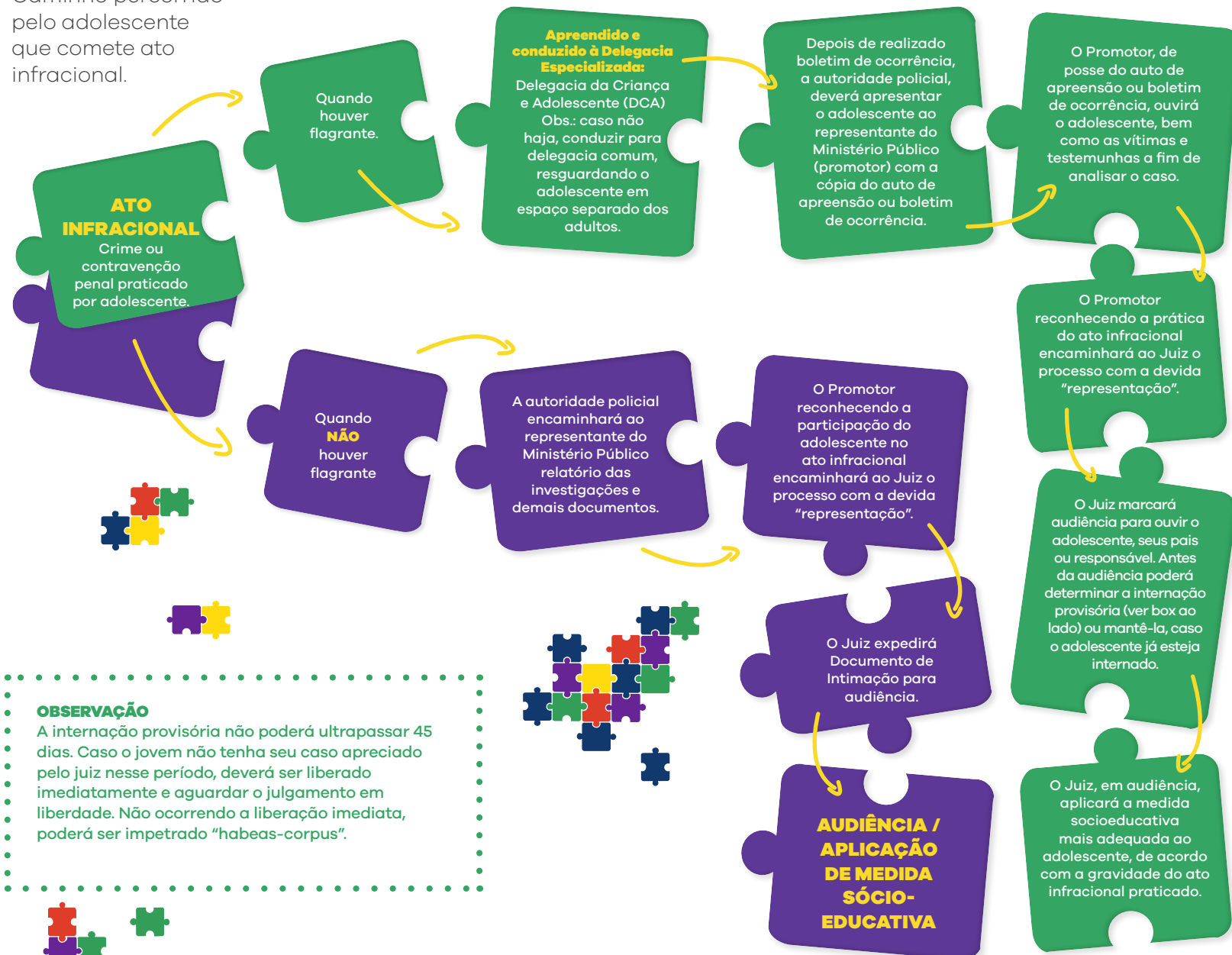
O atendimento ao adolescente que se envolve na prática de um ato infracional será tanto mais eficiente e eficaz quanto se puder dispor de uma rede bem articulada e que atue desde o momento inicial, ou seja, a partir do momento da apreensão do adolescente pela autoridade policial. Ao atendimento inicial integrado damos o nome de NAI, que é a abreviação de Núcleo de Atendimento Integrado.

O artigo 88, § V, do ECA não obriga, mas coloca como desejável que os vários parceiros que integram o NAI atuem em um mesmo local. Esta aproximação física, para além daquela ideológica e de princípios, se constitui como um elemento importante para a consecução de um dos relevantes objetivos do NAI que é imprimir agilidade aos seus procedimentos. Outras vantagens desta forma de atuação é o fato de se conseguir olhar para a pessoa do adolescente e não apenas para o ato infracional que ele praticou. O adolescente passa a ser o centro da atenção das várias áreas que de forma simultânea e efetiva poderão dar conta de atendê-lo, juntamente com sua família, em suas necessidades e direitos fundamentais.

Fique Ligado! Você sabe se no seu Estado existe um Núcleo Integrado Inicial?

TROCANDO EM MIÚDOS

Caminho percorrido
pelo adolescente
que comete ato
infracional.



// Enquanto uma escola é construída num lugar. Já se tem dez prisões a mais pra inaugurar. Política opressora, exclusão social."

SALVE-SE QUEM PUDE
DEXTER

"Depois da mina, muitas coisas aconteceram. Essa grana que veio "fácil" continuou vindo, e eu cada vez mais envolvido. Foi tão rápido..."

E a primeira coisa que eu deixei foi a escola, sei que é importante, mas eu via que quem estudava penava para ganhar um salário. Eu também penei para aprender, mas não conseguia, daí fui perdendo o gosto pelos estudos. Sem contar que a escola era muita chata, não tinha atrativo nenhum. As aulas, alguns professores. Sem contar, que muitas vezes não tinha aula, faltava merenda, não tinha condições de ter aula.

Tinha uma professora muito boa, a tia Liduína, ela sempre me aconselhava, orientava, mas era só ela. Outros já tratavam a gente como caso perdido.

Um dia briguei na escola, e sem nem mesmo ser escutado, fui expulso, não era aluno adequado para aquela escola disse a diretora. A partir daí desandou..."



Entendendo o Papel dos Órgãos de Justiça no contexto socioeducativo

Já vimos o caminho feito pelo adolescente quando ele comete um ato infracional. Agora gostaríamos de destacar o papel dos órgãos do Sistema de Justiça dentro do atendimento socioeducativo. Quando um adolescente comete um ato infracional, deve-se garantir a ele, o Princípio da Legalidade ou do Devido Processo Legal, assegurado na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, § LIV ("Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal").

O Sistema de Garantia de Direitos, destacado no Estatuto da Criança do Adolescente, é formado por três eixos: promoção, controle e defesa. O eixo "defesa dos Direitos Humanos" é composto pelos órgãos públicos e instituições da Sociedade Civil que devem zelar pelo cumprimento da Lei. Entre eles, podemos citar os órgãos públicos Judiciais, que formam o Sistema de Justiça.

Assim, vamos entender como funciona o Sistema de Justiça dentro do contexto socioeducativo, percebendo os papéis que cada um desempenha na garantia e responsabilização do adolescente. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apenas 12,2%, ou 159 das 1.303 Varas da Infância e Juventude do país, são exclusivas para julgar casos envolvendo crianças e adolescentes.

JUDICIÁRIO

O Juiz da infância e juventude ou o Juiz que responde pela infância e juventude nas comarcas do interior são responsáveis por aplicar as medidas socioeducativas, ele fará isso após analisar a capacidade do adolescente de cumprir a medida, avaliar as circunstâncias dos fatos e a gravidade do ato infracional, para só depois aplicar a medida.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita àquelas pessoas que não possam pagar pelo serviço de advocacia. No que tange as medidas socioeducativas o artigo 110 do ECA assegura ao adolescente autor de ato infracional a defesa técnica. Ou seja, nenhum adolescente poderia ser julgado sem o direito a defesa. A partir do momento que o adolescente é acusado de um ato infracional o defensor público tem que conversar com o adolescente e preparar sua defesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP):

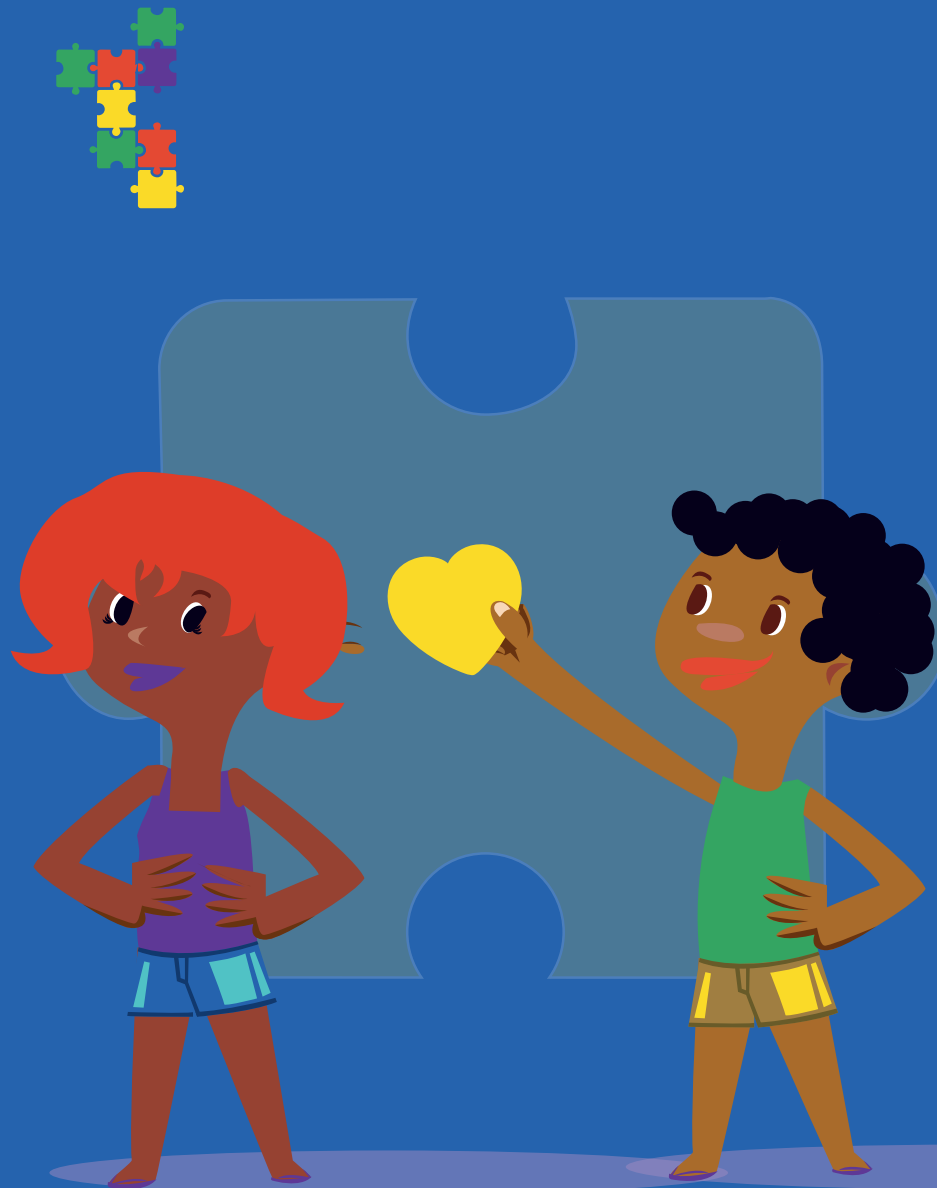
Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável de ser o fiscal da lei. No que se refere à medida socioeducativa no interesse individual tem a função de representar o adolescente ao juiz sugerindo a medida a ser aplicada conforme o artigo 201 do ECA destaca: conceder a remissão como forma de exclusão do processo e promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes. E nos interesses coletivos o MP fiscaliza os programas de atendimento socioeducativo.

Vida Loka também ama"

RACIONAIS Mc's

"Mas o que eu mais lembro foram dos meus 13 anos, vivi meu primeiro amor e minha primeira experiência no mundo do crime... Comecei a não aceitar certas coisas que aconteciam na minha vida, a me questionar o porquê de não ter isso ou aquilo, ou não poder fazer algo.

Aí veio a primeira oportunidade de ter uma grana, mas eu queria essa grana para eu levar a minha mina pro cinema. Dá um rolê, só queria poder fazer isso. A vó não tinha grana pra me dar, a mãe estava cheia de dívida. Eu até trabalhava em um depósito, passava o dia todo, estava faltando escola para está ali, pegava peso, entrava às 7h saía às 17h. Quando fez um mês em que estava no depósito entregando os materiais, o dono me deu 100 reais, no outro dia eu não voltei. Um chapa me deu 100 reais pra eu levar a droga na mochila, era só para colocar na mochila e levar até o outro lado. Era algo tão simples, e não ia ferir ninguém. Eu fui lá e fiz, e assim foi minha primeira participação no mundo do crime."



CAPÍTULO IV

Políticas sociais e preventivas

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma nova ordem social, política e jurídica instala-se no Brasil. O Princípio da Proteção Integral muda o olhar para com a infância e não se pode mais admitir violações de seus direitos. Procuram-se meios para que os direitos fundamentais da população infanto-juvenil sejam efetivados. Encontramos as pistas para isto no próprio ECA, que estabelece em seus artigos 86, 87 e 88 as Políticas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e as Diretrizes desta Política, que aponta para a necessidade do trabalho em Rede. O Princípio da Proteção Integral, pilar de sustentação do Estatuto, fica assegurado com essa nova Política e suas Diretrizes.

O caput do artigo 86 diz que:

"A Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

São linhas de ação para a política de atendimento:

1) Políticas Sociais Básicas: são as políticas universais, ou seja, para todas as crianças e adolescentes, como por exemplo, as políticas de educação, saúde, profissionalização, cultura, segurança, priorizadas para atender as necessidades fundamentais da criança e do adolescente por meio de programas

que proporcionem garantia de seus direitos e condições dignas de vida. As autoridades não podem se omitir na efetivação dessas políticas sob pena de responsabilidade, passível de ação popular ou ação civil pública.

2) Políticas e Programas de Assistência Social: aquelas de caráter supletivo, para os indivíduos que delas necessitem, ou seja, destinadas às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como, complementação da renda familiar e pelo tempo necessário. Não é uma assistência por tempo indefinido, mas transitória enquanto durar a situação que requeira esse especial programa de assistência.

3) Política de Proteção Especial: são os serviços especiais de prevenção e atendimentos médico e psicossocial às vítimas de negligência, exploração e abuso sexual, crueldade e opressão. Tais serviços devem ser exigidos pelos cidadãos do município, que se não tiver recursos para implementação recorrerá ao Estado e esse à União.

Os direitos não se efetivam "naturalmente". Por isso, é necessária a mobilização dos grupos, órgãos e instituições responsáveis pela promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e pela Proteção Integral deles. Ou seja, é fundamental a participação da família, do Estado e da sociedade para a construção das políticas públicas orientadas pelo ECA.

A responsabilidade é NOSSA! A efetivação do ECA cabe a todos NÓS!

Dentro do Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar é o órgão da sociedade encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 131 dessa lei. A proteção jurídico-social pode ser realizada por qualquer entidade que esteja imbuída em resolver os problemas das crianças e dos adolescentes.

Quando essas ações articuladas falham, aparecem as consequências na vida das crianças e dos adolescentes, e que repercutem na sociedade: um índice de abandono escolar elevado, número significativo de crianças e adolescentes que não conseguem ser alfabetizadas, gravidez precoce, adolescentes e jovens envolvendo-se cada vez mais cedo na criminalidade, entre tantas. Por isso fiquemos atentos:

// ... correndo pra lá e pra cá. Jogando bola descalços nas ruas de terra. É, brincam do jeito que dá."

FIM DE SEMANA NO PARQUE
RACIONAIS Mc's

"Com 08 anos de idade lembro que apesar dos problemas na comunidade eu gostava de viver ali, brincava de pipa, de bola de gude, jogava bola, era muita liberdade. Passava o dia na rua. Era escola, rua... rua, escola. Não tinha espaço de lazer, não tinha quadra de esporte, nem espaço comunitário.

Já me ligava do movimento, dos moleques se organizando, de uns amigos sendo olheiros dos traficantes. Mas eu não estava interessado nisso, queria mesmo era brincar. Tinha horas que era moleque misturado com adulto, com criança... Uma correria, uma loucura só.

Só que essa liberdade, era muitas vezes interrompida com a chegada da polícia, corria todo mundo, algumas vezes tinha tiro, outras eram só revistando a galera. Mas sempre tinha os canas, eram presença constante na comunidade. Minha avó ficava louca, procurando a gente, puxava de um lado um, do outro lado tinha outro. Arrastava todo mundo para casa.

Minha mãe passava o dia na labuta, saía às 06 da manhã e volta às 6h da noite. Enquanto isso minha avó cuidava da casa, dos meus irmãos, de mim, do meu avô e dos meus primos. Nem sei como ela dava conta de tanta gente. Mas coração de vó é grande."



Papel da família, comunidade, instituições

O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 4º que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes".

Esse artigo traz claramente os responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil.

 **Família**
 **Comunidade**

 **Estado**
 **Sociedade**


Fundamentado neste artigo, a família é vista como célula primordial na observância e no cumprimento dos direitos fundamentais de sua prole, firmando-se assim como instituição com responsabilidade na formação e desenvolvimento de seus filhos no convívio social.

O capítulo III, da mesma lei, diz, em seu artigo 19, que "Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, e em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes". Este artigo retrata de forma incontestável o direito da criança e do adolescente em ter o convívio de sua família e na falta desta, a família ampliada ou substituta,

garantindo assim a interação comunitária, em ambiente profícuo à sua formação. Em seu artigo 22, enfatiza ainda que: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir determinações judiciais". A Constituição Brasileira de 1988 cita em seu Capítulo VII, art. 226 – "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reforça em seu art. 227 – "é dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

É certo que o Estado na figura dos órgãos protetores, como o Conselho Tutelar e outros, têm papel importantíssimo no cumprimento da Lei e na orientação aos familiares.

A comunidade também tem papel primordial na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Sempre que se perceber que uma criança ou adolescente está com seu direito ameaçado deve informar aos órgãos competentes para que se restitua o seu direito e garanta a sua proteção. Uma comunidade que participa e que acolhe crianças e adolescentes dificilmente terá conflitos que derivem violência.

// Senhor me faça forte pra poder continuar. A luta é minha vida não me deixe fraquejar. Me guie onde eu for, me livre do perigo.”

ME FAÇA FORTE
DEXTER

05/09/1998 “O dia em que eu vim ao mundo. Tudo estava preparado para a minha chegada, mas faltava uma pessoa de muita importância, o meu pai. Não o conheço, nasci sem saber quem ele é, como é seu rosto, sua aparência, minha mãe nem fala sobre ele. Mas minha mãe conta que sempre esperou muito pela minha chegada, mesmo com pouca grana, eu tive meu berço, minhas roupas, e tudo o que um bebê tem quando nasce. Ela falava, e jurou que nunca ia me deixar faltar nada, e que eu seria doutor.

Nasci em um hospital próximo a minha casa, mas foi complicado conseguir esse atendimento. Minha mãe sofreu, sofreu muito. Além de horas de trabalho de parto, as condições não eram as melhores. Pensando, já vim ao mundo de forma sofrida e difícil. Meu nascimento foi aguardado com muita alegria e esperança. Pois quando uma criança nasce é motivo de se ter esperança. Ninguém nasce infrator.

Nasce José, Maria, João, Francisco, Margarida.... e tantas outras crianças que nascem sem a marca da criminalização.” E você já nasceu???

E se o quebra cabeça da vida dele tivesse sido montado de forma diferente? Será que a história de vida de tantos Joãos, Marias, Josés, Franciscos, Margaridas teria sido diferente? Depois de tudo que discutimos é isso que queremos para os adolescentes e jovens?



CAPÍTULO V

Sugestão de Dinâmicas para as Oficinas de Argumentação

DINÂMICA 1: TRIBUNAL SIMULADO

O que é: como o nome diz, é a simulação de um tribunal judiciário, em que os participantes têm funções predeterminadas.

Quem vai coordenar: a pessoa que estiver animando a oficina argumentativa. O papel do(a) coordenador(a) é o de coordenar a prática, delimitando o tempo para cada grupo defender sua tese e rebater a tese defendida pelo grupo oponente.

Desenvolvimento: Formam-se três grupos: dois grupos de debatedores (com mesmo número de pessoas) e uma equipe responsável pelo veredicto (o júri popular – com um número menor de componentes).

Grupo 1: papel do Ministério Público (promotor) – vai ficar responsável pela acusação;

Grupo 2: Defensoria Pública (defensor) – vai ficar responsável pela defesa;

Grupo 3: Vai fazer o papel do juiz – dar o veredito e aplicar a medida socioeducativa adequada.

Definir o que vai ser julgado – exemplo: podemos colocar no banco do réu um ato infracional. Como: Roubo. A equipe que acusa teria que descrever as características do roubo, tais como: está previsto no Código

penal no artigo 157 – “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”; Enfim criar argumentos para acusar o ROUBO; A equipe que defende vai contra argumentar. Pode falar da pobreza, da necessidade de sobrevivência; o que pode levar uma pessoa a cometer o ROUBO. A equipe tem que sensibilizar o Júri porque o ROUBO deve ser inocente. O júri vai avaliar os dois argumentos e ver quem se saiu melhor. Aqui não está em julgamento o fato, mas os argumentos de convencimento. E aplicar a sentença. O coordenador da atividade, também pode lançar perguntas que motivem o debate, evitando fornecer respostas ou apoiar alguma das posições. Fazer o exercício de rever o que é ato infracional; as medidas socioeducativas; papel dos atores de justiça; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tempo para cada grupo criar os argumentos: 20 min.

Apresentação dos argumentos: 10 min

Réplicas: 5 min

Tréplicas: 5 min

Reunião do Júri: 10 min

**EXEMPLOS -
DINÂMICA 2****MITO OU
VERDADE?**

Os adolescentes não respondem por seus atos perante a sociedade e a Justiça, estando acobertados por uma espécie de “imunidade”, “impunidade”.

**MITO OU
VERDADE?**

Os adolescentes são responsáveis por grande parte da violência praticada no País.

DINÂMICA 2: JOGO DE CARTAS: MITO OU VERDADE?

O que é: um jogo, no qual vamos trabalhando o que é verdade e o que é mentira. Essa dinâmica mostra que nem sempre sabemos bem o que falamos, nosso conhecimento é muito limitado e restringe-se ao senso comum.

Quem vai coordenar: a pessoa que estiver animando a oficina argumentativa.

Desenvolvimento: dividir o grupo em duplas e entregar para cada dupla uma carta contento um argumento que pode ser mito ou verdade. Entregar a carta apenas para uma das pessoas do grupo. A pessoa com a carta lê o que está escrito e pergunta para sua dupla: é mito ou verdade? Dar um tempo de dois minutos para o diálogo. Depois vai abrindo o debate. Cada dupla apresenta sua carta e diz o que discutiu. O(a) coordenador(a) vai fazendo a liga dos debates apresentando o que é mito e o que é verdade. Deve se preparar anteriormente as cartas e dois cartazes escritos: um escrito MITO e outro VERDADE. A medida que as pessoas vão apresentando vai se pregando no mito ou verdade.

DINÂMICA 3: LUDO CIDADÃO

O que é: um jogo pedagógico para se trabalhar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, bem como os responsáveis para sua garantia.

Quem vai coordenar: a pessoa que estiver animando a oficina argumentativa.

Desenvolvimento: Divide-se o grupo em

dois que vão ter que fazer o percurso até a linha de chegada. As peças do ludo são duas pessoas escolhidas pelo grupo. Fazer um ludo bem grande com EVA e montar no centro da sala. As peças devem ir de 1 até 25 no máximo. Cada equipe deve escolher uma pessoa que vai jogar o dado e ver quantas casas vai caminhar. As casas do ludo indicam atividades a serem desenvolvida, como: voltar ou andar uma casa. Quando a casa do ludo for simbolizada por um número o representante da equipe sorteia um número. Fica explicado que o número sorteado tem uma pergunta relacionada com o tema que a equipe terá que responder para o representante andar ou retroceder nas casas. Vence o grupo que chegar primeiro ao final das casas. Pode-se pensar num brinde se quiser ou o grupo que perde paga uma prenda: canta, faz paródia, recita um poema.

ORIENTAÇÕES PARA O LUDO:

Música: sortear.

Música 1: que tenha a palavra Cidadão.

Música 2: que tenha a palavra Direito.

Música 3: que tenha palavra Consciência.

Imagem: Se for de garantia avance uma casa. Se for de violação volte uma casa.

Imagem 1: criança – direito à convivência familiar

Imagem 2: conselho tutelar

Imagem 3 Delegacia

Imagem 4: violência doméstica

Imagem 5: adolescente encarcerado

Número: sortear a pergunta.

1. Segundo o ECA qual a idade de uma criança e de um adolescente?
2. Quais são os direitos garantidos pelo ECA?
3. O que é ato infracional?
4. O que é medida socioeducativa?
5. Cite pelo menos duas medida socioeducativa
6. O que é o SINASE?
7. Qual a diferença entre o Código de Menores e o ECA?
8. Quando uma criança comete ato infracional para onde deve ser encaminhada?
9. Quais são os atores de justiça previsto no ECA?
10. Qual o prazo máximo para internação provisória?
11. Quem deve acompanhar o adolescente quando ele está cumprindo medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)?
12. A internação se sujeita ao princípio da.....
13. Cite três princípios previstos no SINASE
14. Quando um adolescente comete ato infracional para onde deve ser conduzido?
15. Quais são as medidas socioeducativas em meio aberto?
16. Quais são as medidas socioeducativas em meio fechado?

LUDO CIDADÃO

**SUGESTÃO DE
PALAVRAS -
DINÂMICA 6****CRIANÇA E
ADOLESCENTE****ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE****SINASE****MEDIDAS SOCIO-
EDUCATIVAS****ATO INFRACIONAL****CRIMINALIZAÇÃO****RESPONSABILIDADE****ESTADO****FAMÍLIA****COMUNIDADE****DINÂMICA 4: Pressão Social**

O que é: a pressão social é um conjunto de influência exercida sobre o indivíduo ou grupo com o intuito de mudar sua conduta.

Quem vai coordenar: a pessoa que estiver animando a oficina argumentativa.

Desenvolvimento: Divida o grupo em dois. Em seguida peça para fazer dois círculos um dentro do outro. Entregue as pessoas que estão dentro do círculo bexigas e peça para encher. Informe que cada bexiga representa um direito fundamental e que você precisa tomar de conta. Oriente o grupo de fora que ao sinal do(a) coordenador (a) eles devem ir encolhendo o grupo e empurrando o grupo com as bexigas para o centro do círculo. Faça esse exercício duas ou três vezes. Depois pode inverter o grupo. Essa dinâmica serve tanto para iniciar o encontro como para finalizar.

Depois faça um círculo e avalie:

O que sentiram? / É mais confortável pressionar ou ser pressionado? Por quê? / O que causa pressão na gente hoje? / O que causa pressão na vida das crianças e adolescentes? / Faça a introdução do tema a ser trabalho ou avaliação do que conversaram.

DINÂMICA 5: Fluxo da Cidadania

O que é: é o caminho percorrido pelo adolescente quando comete ato infracional.

Quem vai coordenar: a pessoa que estiver animando a oficina argumentativa.

Desenvolvimento: construir uns cartazes escrito: DELEGACIA / MINISTÉRIO PÚBLICO / DEFENSORIA PÚBLICA / JUIZADO DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE. Espalhar pela sala os cartazes. Em seguida convide as pessoas para fazer a encenação. Uma pessoa para ser o(a) adolescente, uma pessoa para ser o agente de segurança (polícia), uma pessoa o(a) delegado(a), um representando o(a) promotor(a), o(a) defensor(a) e o(a) juiz(a). Combine com as pessoas o papel de cada um e relembre as funções das instituições no fluxo. Inicie contando a história de um(a) adolescente que cometeu ato infracional. Aí entra os personagens fazendo o papel de cada órgão no fluxo de atendimento.

DINÂMICA 6: RODA DE CONVERSA

O que é: é um exercício construído por meio da fala e da escuta das pessoas em forma de círculo. Nas rodas de conversa, as colocações de cada participante são construídas por meio da interação com o outro, seja para complementar, discordar, seja para concordar com a fala imediatamente anterior. Conversar, nessa acepção, significa compreender com mais profundidade, refletir mais e ponderar, no sentido de compartilhar.

Quem vai coordenar: a pessoa que estiver animando a oficina argumentativa.

Desenvolvimento: convidar as pessoas para se sentarem em círculo. Prepare anteriormente umas tarjetas com palavras geradoras que você vai lançando para fomentar o debate. Exemplo: podemos iniciar a roda de conversa com a palavra: CRIANÇA E ADOLESCENTE e perguntar o que vem na cabeça deles quando veem essas palavras e assim você vai introduzindo o tema da oficina.

TEXTOS ANEXOS

Criminalização da juventude e desconstrução do mito da impunidade

Eu tô aqui com uma nove na mão.

Cercado de droga e muita disposição, ladrão.

Fui rotulado pela sociedade. Um passo a mais pra ficar na criminalidade.

O meu cotidiano é um teste de sobrevivência."

CRIME VAI E VEM
RACIONAIS MC's

O processo de criminalização aposta na profecia do fracasso: Você não é bandido agora, mas vai ser! Quantas vezes ouvimos esse discurso que carrega a criminalização da pobreza, dos jovens e dos negros.

Será que a violência é causada apenas pelos adolescentes e jovens? E mais, pelos pobres e negros?

Desde o início do século passado, o espectro da infância (e da classe) perigosa foi bastante utilizado para justificar a contenção dos "menores", estabelecendo uma associação direta entre pobreza e periculosidade ou vício.

Sustentado nos princípios da Proteção Integral, o ECA ratificou avanços significativos

para o segmento infanto-juvenil, somando-se ao previsto na Constituição Federal de 1988 que, pela primeira vez, estabelecia um capítulo dedicado a tal população, definindo-a como prioridade absoluta e salvaguardando-a de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dentre os principais progressos, a nova legislação superou – em termos normativos – a histórica divisão entre "crianças" e "menores", trazendo como suposta materialidade todo o universo de crianças e adolescentes – independente de classe, raça/cor, credo, gênero, ou qualquer outra forma de diferenciação – e concebendo-os como sujeitos de direitos que deveriam ser respeitados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. No que toca a questão infracional, a legislação ao optar pela "inclusão social" do adolescente em conflito com a lei, passou a responsabilizá-lo por meio de medidas socioeducativas de caráter pedagógico e sancionatório.

Infelizmente, mesmo com a nova legislação, percebemos a permanência da condenação antecipada de jovens por características físicas e sociais supostamente reveladoras de uma periculosidade potencial que, por seu turno, tem por motor e efeito um controle e vigilância seletivos,

//

O Brasil é um país que encarcera muito, temos a quarta população carcerária do mundo e o número de presos cresceu 77% desde 2005. Esse dado desconstrói os mitos de que encarceramento vai resolver o problema da violência. Quando internamos o adolescente, misturamos jovens com diferentes níveis de envolvimento com o crime. Vamos resolver a violência com prevenção, expansão de direitos e inclusão dos adolescentes em políticas públicas".

GABRIEL MEDINA
SECRETÁRIO NACIONAL
DE JUVENTUDE

Segundo o relatório da Unicef de 2011, onze adolescentes, em média, são assassinados por dia no Brasil

Perfil dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa com restrição de liberdade: Dados de 2003 indicam que mais de 60% dos adolescentes cumprindo pena nesse ano eram negros, 51% não frequentavam a escola e 49% não trabalhavam quando cometeram o delito. 66% deles viviam em famílias consideradas extremamente pobres. (IPEA - Nota Técnica: O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal - 2015)

podendo ser melhor percebida pelos mais recentes indicadores sociais dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo (prática judiciária) e das vítimas de homicídio por armas de fogo (prática policial e de segurança pública): em ambos os casos, o corte de gênero, classe e raça/cor são reveladores de uma verdadeira desigualdade perante a lei. Assim, ainda que seja necessário reconhecer os avanços em termos normativos, a realidade dos adolescentes – sobretudo do sexo masculino, negros e pobres – continua marcada por um intenso processo de criminalização que, no limite, desemboca no extermínio.

A Liberdade Assistida, medida em meio aberto que deveria ser prioritária e que possui estatisticamente melhores resultados ao primar pela convivência e o acompanhamento familiar e comunitário, tampouco se encontra em boa situação: muitos não respeitam a indicação de, no máximo, 20 adolescentes por

28% 23,1

É o percentual de crescimento, entre os anos de 2002 a 2006, de internos no sistema socioeducativo no encarceramento massivo, de acordo com a Secretaria de Direitos Humanos. Em 10 anos, a porcentagem de adolescentes em privação de liberdade aumentou nada menos que 363%.

mil adolescentes foram privados de liberdade no Brasil, em 2013. Desses, 64% (15,2 mil) cumpriam a medida de internação, a mais severa de todas. IPEA - Nota Técnica: O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL - 2015

profissional. Os acompanhamentos ocorrem, na maioria dos casos, de forma mensal, fato que dificulta o real cumprimento do PIA (Plano Individual de Atendimento).

Adolescentes a partir dos 12 anos já são responsabilizados pelos seus atos e podem cumprir até 9 anos de medida socioeducativa. Antes, portanto, da redução, é preciso cumprir o ECA e o SINASE. Inchar o faldão do sistema penal sem cumprir os requisitos básicos da socioeducação é assumir a total incompetência do Estado na garantia dos direitos mais elementares.

Diante deste quadro, precisamos defender o óbvio: prisão não desfaz desigualdade social e tortura não educa. Enquanto apostarmos no recrudescimento do Estado Penal e Policial para enfrentarmos os desdobramentos da desigualdade e da falta de acesso aos direitos, contribuiremos com a violência que gostaríamos de combater

2013 2012

Nesse ano, 95% do sexo masculino e 60% com idade entre 16 e 18 anos. Cerca de 40% respondia pela infração de roubo, 3,4% por furto e 23,5% por tráfico. Já os delitos graves, como homicídio, correspondiam a 8,75%; latrocínio – roubo seguido de morte – 1,9%, lesão corporal 0,9% e estupro 1,1%.

IPEA - Nota Técnica: O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL - 2015

Entre os estados brasileiros com maior número de adolescentes privados de liberdade, em 2012, estão São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Ceará. IPEA - Nota Técnica: O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O DEBATE SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL - 2015

Comunicação como direito humano: as crianças e adolescentes só querem saber do que pode dar certo!

A temática dos adolescentes em conflito com a lei vem sendo debatida sistematicamente nos dias de hoje. De forma bem grotesca, crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, negros, índios, são comercializados todos os dias sob a ótica do espetáculo, exposição e da audiência fácil. Esse adolescente exposto na mídia é uma forma de atrair ainda mais audiência. Não apenas por ele estar em conflito com a lei, mas sim porque essa exposição causa impacto nas pessoas e garante a audiência.

De acordo com a pesquisa do IBGE, Hábitos de Informação e Formação de Opinião da População Brasileira (Norte e Nordeste), de 2010, aponta que 85,5% da população brasileira assiste à televisão aberta. Isso comprova que a audiência dos programas de televisão é relevante. A mídia veicula as notícias policiais de maneira exagerada e acabam perdendo o valor da notícia, fortalecendo apenas o valor econômico.

Constantemente profissionais da mídia divulgam fatos de abordagem “polícialesca”, que ouvem apenas um lado da história sem dar profundidade à reflexão em questão. Além de não observarem os direitos previstos por lei às crianças e adolescentes, também estão desconsiderando o próprio Código de Ética

da profissão, pautado pela divulgação correta dos fatos de interesse público e com responsabilidade social.

Pois é! Nesse caso o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aponta uma lei para punir esse tipo de transmissão. Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local de sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado (Art. 147).

O Art. 143 diz que em qualquer notícia a respeito de um ato infracional, praticado pelo adolescente em conflito com a lei, deve ser vedada à identidade do infrator. Não podendo ser feita nenhuma referência, tanto a ele diretamente, quanto aos seus familiares e local de residência. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência. A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada à finalidade.

Você sabia que existem leis de proteção à imagem do adolescente na mídia.

Por essa razão é que as leis foram criadas com o intuito de preservar a imagem desse adolescente?

Mesmo após mais de 20 anos de criação do Estatuto em 1990, ainda observa-se que a cobertura midiática sobre os direitos de crianças e adolescentes, principalmente quando se trata de adolescentes autores de atos infracionais, é insuficiente e tendenciosamente negativa. “Muitos autores brasileiros denunciam o tratamento descontextualizado e fragmentado que a mídia tem dado na abordagem da violência praticada por crianças e adolescentes” (UNICEF, pág. 79).

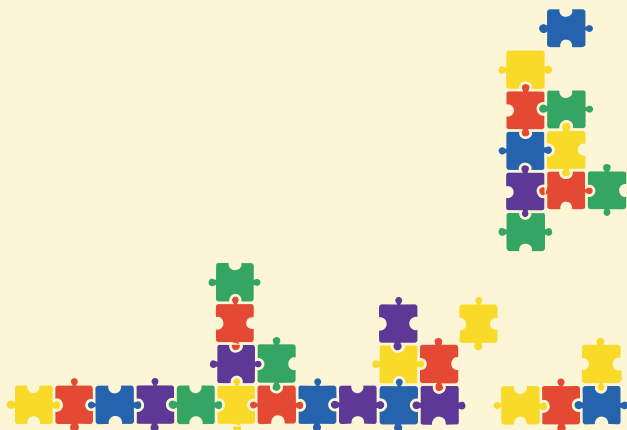
Embora existam as leis, é fato que nem tudo é cumprido. Mesmo o Estatuto afirmando que existem penalidades para as emissoras que cometem infrações contra o adolescente e a criança, ainda assim, todos os dias elas estão expostas nas emissoras brasileiras.

O Código de ética do jornalista aqui também em destaque, afirma que é dever do profissional defender os direitos dos cidadãos, inclusive, os direitos de crianças e adolescentes. É dever do jornalista: I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos; XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias (FENAJ, Cap II, Art. 6º).

O desconhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por parte da mídia e da população contribui para reforçar estereótipos e gerar preconceitos, perpetuando discursos como “ECA serve para proteger bandido” ou “Adolescente pode co-

meter ato infracional que acaba impune”. Ao contrário do que muitos pensam, o ECA responsabiliza os maiores de 12 anos que cometem atos infracionais, por meio das medidas socioeducativas. Elas variam de acordo com a gravidade do ato e, de maneira geral, buscam orientar e apoiar o adolescente em conflito com a lei, com o objetivo de reintegrá-lo à vida familiar e comunitária.

Diante do exposto, chegamos a conclusão de que sem democracia não há avanços. Enquanto a comunicação não for revisada, os donos da mídia continuarão seu mercado de informação. É necessário reconhecer a comunicação como um direito humano fundamental igualmente a todos os outros como saúde, educação, transporte, etc..., exigindo aqui o papel do Estado na promoção da diversidade, pluralidade, frente aos meios para superar as desigualdades oferecendo possibilidades aos cidadãos as condições de ouvir e ser ouvido. A comunicação é elemento central para a constituição de uma sociedade efetivamente democrática.



CONCLUSÃO

Informativa, com bases para reflexão e interpelativa. É assim que pensamos e construímos esta Cartilha, da Campanha Dê Oportunidade – Faça a Diferença. Ninguém Nasce Infrator! Seu conteúdo se propôs a ressaltar tópicos fundamentais para a compreensão de tema da mais alta relevância social, técnica e política: como podem ser prevenidos os atos infracionais cometidos por adolescente, e como devem ser aplicadas, de maneira efetiva e consistente, as medidas socioeducativas, quando for atribuído a ele (ou a ela) o cometimento de ato infracional.

Como pode ser observado, é a fala de um adolescente, feita de elementos de sua história de vida, que abre cada Capítulo da Cartilha. Aqui, o adolescente é ouvido, é autor de sua própria narrativa, pois queremos assegurar que ele não seja silenciado, como tem sido tão frequente na história social brasileira. Junto a isso, temos um ponto de partida que orientou não só nossos textos, mas também nossas reflexões e ações: consideramos cada criança e cada adolescente como sujeitos de direitos, capazes de criar e recriar suas trajetórias de vida, de participar da vida social e coletiva, nos contextos em que convive.

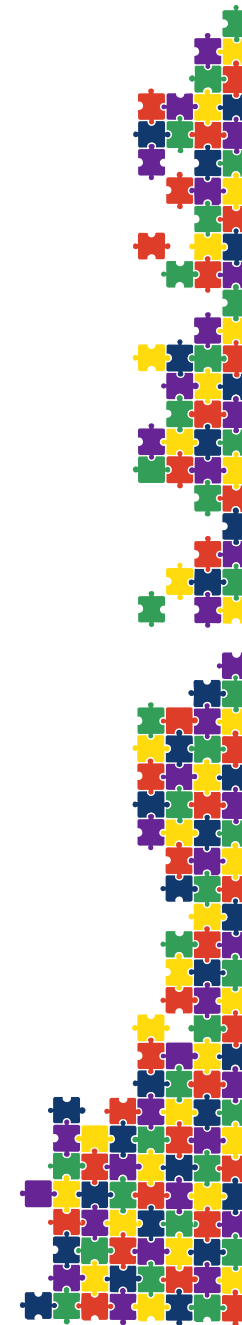
E, assim, a fala do adolescente vai fornecendo “motes” sobre temas que são importantes de serem abordados, de serem socializados, para que, cada vez mais, a sociedade em geral e os profissionais que trabalham diretamente no campo das infâncias e adolescências conheçam, reflitam e ajam a partir de uma

ideia fundamental: **Dê Oportunidade: Faça a Diferença – Ninguém Nasce Infrator**. Como ficou claro, no seu início, o objetivo da Cartilha é subsidiar a realização das discussões nas oficinas argumentativas e nos diferentes espaços de debate, trazendo conteúdos básicos para o debate e servindo de instrumento para adolescentes e educadores nas oficinas dos diversos municípios do Brasil.

Como consequência, em cada Capítulo, foram abordados conteúdos que poderão subsidiar reflexões e ações necessárias, em muitos segmentos da sociedade civil e do Poder Público: CAP 1: O adolescente e a Responsabilização; CAP 2: O SINASE e o Sistema Único de Assistência Social; CAP 3: Fluxo de Atendimento desde o cometimento do ato infracional; CAP 4: Políticas Sociais e Preventivas; CAP 5: Sugestão de Dinâmicas para a realização das Oficinas.

Queremos dar destaque a alguns pontos abordados nos Capítulos:

■ diante da atribuição do cometimento de um ato infracional, existe uma responsabilização compartilhada entre o adolescente e as instituições do Poder Público (ou em conjunção com ele) que devem executar as medidas socioeducativas de forma consistente e eficaz; fica evidente a necessidade de que tais instituições atuem em rede, e que haja sempre mecanismos de controle e fiscalização de seu funcionamento, que podem ser exercidos pelos Conselhos de Direitos, pelo Ministério Público e por iniciativas





da sociedade civil, como o são os Fóruns de ONGs de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes – Fóruns DCA;

■ as medidas têm por objetivo, por um lado, responsabilizar o adolescente por suas ações, devendo ser claras em relação ao tipo de sanção correspondente à gravidade do ato infracional cometido, e, por outro, ter um caráter eminentemente educativo em sua aplicação. Este segundo objetivo deve ser priorizado, inclusive para a compreensão do adolescente em relação à sua conduta e às razões da medida aplicada;

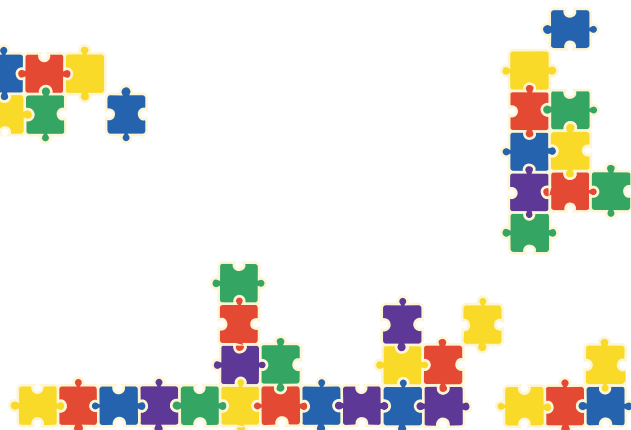
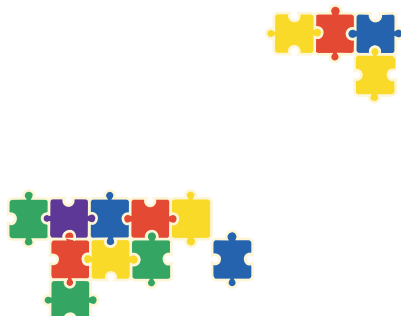
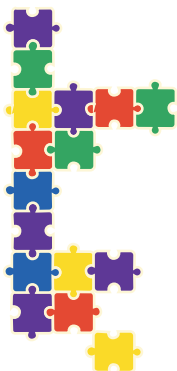
■ a predominância do caráter educativo da medida contribuirá, certamente, para que nela o adolescente identifique sentido, para que ele possa vislumbrar e (re)construir projetos de vida que incluam suas escolhas, interesses e habilidades; e suas decisões, para uma inserção social e cultural que inclui a sua participação na vida coletiva;

■ temos claro posicionamento em defesa das medidas em meio aberto, e que sejam as mesmas executadas com a necessária consistência e o indispensável respeito ao adolescente como sujeito de direitos, entre os quais o da defesa técnica. Combater as atuais fragilidades da execução das medidas em meio aberto, e fortalecê-las faz-se fundamental para evitar tanto a reincidência – que muitas vezes resultam em medidas em meio fechado – como para quebrar a ainda tão arraigada e perversa imbricação entre adolescente (pobre, negro, da periferia) e violência;

■ por fim, é igualmente nosso claro posicionamento que a devida execução pelo Poder

Público das políticas sociais e preventivas, amplamente previstas em nossos arcabouços legais e normativos, deslocará as questões concernentes à atribuição de cometimento de atos infracionais por adolescentes como questão de segurança – como ainda se faz predominante hoje, para a dimensão de questão social.

Que a leitura e a reflexão do teor desta Cartilha signifiquem mais uma contribuição para a promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em nosso País. É o que almejamos.



REFERÊNCIAS

1. PASTORAL DO MENOR. Cartilha pra pagar de boa. Instituto da Criança e do Adolescente. 2010

2. DIGIÁCOMO, Murillo José. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná. Artigo Redução da idade penal: solução ou ilusão? Mitos e verdades sobre o tema.

3. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. 1988. Acessado em 15/06/2016.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acessado em 15/06/2016.

5. Convenção sobre os Direritos da Crianças. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acessado em 15/06/2016.

6. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> . Acessado em 15/06/2016.

7. MAXWELL, Catherine; VITTO, Renato C. P. de PINTO, Renato Gomes de (org). JUSTIÇA RESTAURATIVA: Coletânea de artigos. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

8. TERRE DES HOMMES. Justiça Juvenil Restaurativa: política temática. Lausanne, 2014.

9. TERRE DES HOMMES. Responsabilização com Restauração: práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei. GUIA 1, Fortaleza, 2013.

10. TERRE DES HOMMES. Responsabilização com Restauração: práticas restaurativas com adolescentes em

conflito com a lei. GUIA 3, Fortaleza, 2013.

11. ZHER, Howard. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

12. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução N.º 119, de 11 de dezembro de 2006.

13. BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) – Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social. 2004.

14. BRASIL Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social. 2005.

15. BRASIL (S/D). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Guia de Orientação N° 1 – Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social, S/D. Disponível em: http://www.mds.gov.br/suas/guia_creas

16. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2006.

17. MDS. Gabinete do Ministro. Portaria nº 222, de 30 de junho de 2008 – Brasília, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2008.

18. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>

19. Levantamento Nacional sobre o Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, anos de 2009 a 2013: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/levantamentos-anuais>



LISTA DE CONTATOS

ÓRGÃOS NACIONAIS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE PODEM SER ACIONADOS:

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA): (61) 20273158

Conselho Nacional de Assistência Social:: (61) 2030 2401 / 2030 2402 // cnas@mds.gov.br

Pastoral do Menor Nacional: (31) 3422-6732 // www.pastoraldomenor.com.br

Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCEDE): (61) 3447-9335 // www.anced.org.br

Conselho Nacional de Justiça (CNJ): (61) 2326-5000 // www.cnj.jus.br

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): (61) 3366-9100 / (61) 3366-9151 // www.cnmp.mp.br

Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE): (91) 3201-2713/2712 // www.condege.org.br

ÓRGÃOS MUNICIPAIS:

Conselho Tutelar

Secretaria de Direitos Humanos

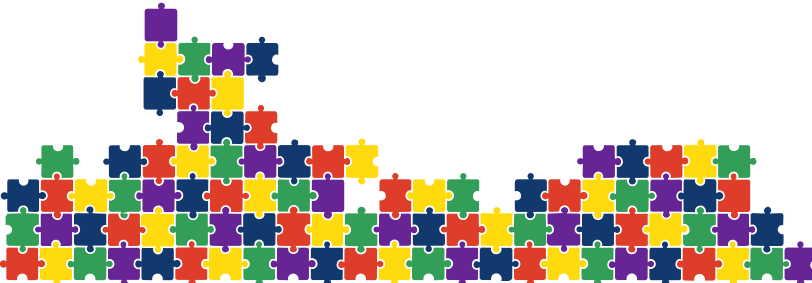
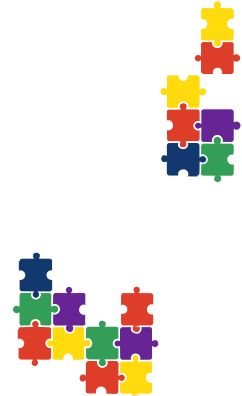
Conselho Municipal ou Estadual da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social

Ministério Público

Juizado da Infância e Juventude

Defensoria Pública



REALIZAÇÃO:

